

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 001/2026/SUPAF/SECAD

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Araguaína/TO

OBJETO

Registro de preços centralizado para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços para emissão/renovação de Certificados Digitais dos tipos e-CPF do tipo A1, A3 (com e sem token) e em nuvem, padrão ICP-Brasil, a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Araguaína, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 59.105,40

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 13/03/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h00 até 11h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
4. DO CREDENCIAMENTO	5
5. DA FASE DE LANCES	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	11
9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	12
10. DA CONTRATAÇÃO.....	13
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
13. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	19
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar 022/2025/SUPAF/SECAD;	54
14. ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	94
15. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;.....	104
16. ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA	126



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026/SUPAF/SECAD

(Processo Administrativo nº 2025010825)

Torna-se público que a **Secretaria Municipal de Administração de Araguaína**, Estado do Tocantins, por meio da Superintendência Administrativa e Financeira, sediada na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, CEP: 77.804-030, realizará Dispensa Eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do **art. 75, II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 258/2024 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços para emissão/renovação de Certificados Digitais dos tipos e-CPF do tipo A1, A3 (com e sem token) e em nuvem, padrão ICP-Brasil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR (42) 3026-4570 e WhatsApp (42) 3026-4550 e, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis



pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar desta dispensa de licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.7.12. sociedades cooperativas.



3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o **item 3.7.6** aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.7.4 e 3.7.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos **itens 3.7.4 e 3.7.5** não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o **item 3.8**, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

4.2. Caberá ao licitante interessado em participar da dispensa eletrônica, ou quem o represente, credenciar-se previamente junto ao SICAF e na Bolsa Nacional de Compras, no sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>, nos termos da Bolsa Nacional de Compras.

4.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo **uma hora** antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.4. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

4.4.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.

4.4.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação, constante no **Anexo IV** Declaração Conjunta, previstas no Edital.

4.4.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo IV** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de participação.

4.5. Do credenciamento no sistema licitações da bolsa nacional de compras:

4.5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.4.1, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br

4.5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.5.3. O acesso do operador a dispensa, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação,

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5.10. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país seguirá o disposto nos arts. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018, para fins de cadastramento no SICAF.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

5.2.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.2.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.2.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **de R\$ 50,00** (cinquenta reais).

5.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos **itens 3.7** e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1. Sicaf;

6.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.5. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.9.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - 6.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas **nos 60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou, **Declaração Conjunta**, constante no **Anexo IV** sob pena de inabilitação.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo agente de contratação direta, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, 24 (vinte e

quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação direta.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

8.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

8.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será **de 1 (um) ano** e poderá ser **prorrogado**, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

8.9. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.9.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.9.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

8.9.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.10. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do mês de conclusão da pesquisa de preços.

8.11. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Empresa Beneficiária da Ata, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Gestora da Ata, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** (ou outro índice que venha o substituir), exclusivamente para as baixas nas atas ocorridas após o implemento da anualidade.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

9.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

9.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.5.1. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

9.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas

condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

- 9.6.1. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 9.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

10.2. O adjudicatário terá o **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no **prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- ii. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), com as seguintes penas;

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;

- b. Der causa à inexecução total do contrato;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

- c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06 (seis) meses;

- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 11.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

PENA: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

- b. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PENA: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

- c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PENA: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

d. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PENA: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

iv. **Multa:**

a. **Moratória**, para as infrações descritas no item **11.1**, alínea “d”, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;

a.1. O atraso superior a 25 (vinte cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b. **Compensatória**, para as infrações descritas no **item 11.1**, das alíneas “e” a “h”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte cinco por cento) do valor da contratação.

c. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no **item 11.1**, alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte cinco por cento) do valor da contratação.

d. **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita no **11.1**, alínea “d”, de 12% (doze por cento) a 18% (dezoito por cento) do valor da contratação.

11.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

11.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

11.7. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.8. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. Pagamento da multa;



- c. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

11.9. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de **programa de integridade** pelo responsável.

11.10. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

11.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

11.14. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

11.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

11.16. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

11.17. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

11.18. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento



das comunicações a eles comprovadamente enviadas, salvo solicitação formal para atualização dos dados cadastrais em data anterior a prática do ato a ser comunicado.

11.19. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

12.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato; e

12.12.4. ANEXO IV – Declaração conjunta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em Araguaína – TO na data da assinatura eletrônica.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 022/2025

13. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA 002/2026/SUPAF/SECAD

Processo administrativo nº 2025010825

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços centralizado para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços para emissão/renovação de Certificados Digitais dos tipos e-CPF do tipo A1, A3 (com e sem token) e em nuvem, padrão ICP-Brasil, a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Araguaína, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

LOTE ÚNICO: CERTIFICADO DIGITAL (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)						
ITEM	UND	CATMAT / CATSER	DESCRIÇÃO ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	27219	EMISSION/RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3, E-CPF PADRÃO ICP-BRASIL, SEM FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO TOKEN CRIPTOGRÁFICO USB. VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES.	15	R\$ 88,62	R\$ 1.329,30
2	UND	27219	EMISSION/RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3, E-CPF PADRÃO ICP-BRASIL, SEM FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO TOKEN CRIPTOGRÁFICO USB. VALIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.	48	R\$ 125,22	R\$ 6.010,56
3	UND	27219	EMISSION/RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3, E-CPF PADRÃO ICP-BRASIL, SEM FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO TOKEN CRIPTOGRÁFICO USB. VALIDADE DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.	36	R\$ 145,67	R\$ 5.244,12
4	UND	27189	EMISSION DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3, E-CPF PADRÃO ICP-BRASIL, COM FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO TOKEN CRIPTOGRÁFICO USB. VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES.	13	R\$ 191,50	R\$ 2.489,50
5	UND	27189	EMISSION DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3, E-CPF PADRÃO ICP-BRASIL, COM FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO TOKEN CRIPTOGRÁFICO USB (TOKEN). VALIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.	69	R\$ 238,03	R\$ 16.424,07

6	UND	27189	EMIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3, E-CPF PADRÃO ICP-BRASIL, COM FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO TOKEN CRIPTOGRÁFICO USB (TOKEN). VALIDADE DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.	101	R\$ 261,28	R\$ 26.389,28
7	UND	27146	EMIÇÃO/RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A1, E-CPF PADRÃO ICP-BRASIL. VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES.	13	R\$ 84,70	R\$ 1.101,10
8	UND	30274	EMIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3 EM NUVEM, E-CPF PADRÃO ICP-BRASIL. VALIDADE 24(VINTE E QUATRO) MESES.	1	R\$ 117,47	R\$ 117,47
TOTAL				296	TOTAL	R\$ 59.105,40

1.3. Em caso de divergência entre a descrição contida no código CATSER e da DESCRIÇÃO prevista na tabela do item 1.2, prevalecerá a descrição da Tabela.

1.4. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme definição prevista no art. 37, § 1º, II, Decreto Municipal 258, de 27 de março de 2024 e justificava constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

1.6. As estimativas individualizadas de cada entidade (s) participante (s) estão elencadas no **ANEXO - A** deste Termo.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A motivação, os objetivos (resultados pretendidos), os benefícios diretos e indiretos da contratação, encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, bem como, nos Documentos de Formalização de Demandas (DFD) dos órgãos e entidades participantes, parte integrante do processo.

2.2. O objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual (PCA/2025), conforme indicado em seção específica do Documento de Formalização da Demanda (DFD) de cada órgão solicitante.

2.3. Fundamentação legal:

2.3.1. **Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);**

2.3.2. **Decreto Municipal 258, de 27 de março de 2024 (Dispõe sobre a regulamentação de normas para realização de contratações pertinentes a aquisições, serviços, alienações, concessões, locações, obras e serviços de engenharia da Prefeitura Municipal de Araguaína Tocantins);**

- 2.3.3. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências);
- 2.3.4. Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (Cria a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil);
- 2.3.5. Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 (Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, atos de pessoas jurídicas e questões de saúde)
- 2.4. A licitação oriunda da solução escolhida no estudo prévio a contratação, não será parcelada conforme justificativa prevista no Estudo Técnico preliminar.
- 2.5. Será utilizado nesta licitação o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 78, IV, da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, em conformidade com as razões expostas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.6. Será permitida a adesão a Ata de Registro de Preços conforme justificado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.7. Não será imposta a obrigatoriedade de prestação de garantia da proposta ou garantia da contratação em decorrência dos fundamentos listados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução consiste na aquisição parcelada de material pneumático de padrão comum, de primeira vida (novos), com certificação compulsória do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). A escolha justifica-se pela necessidade de garantir a segurança operacional da frota municipal e a economia de escala mediante o Sistema de Registro de Preços (SRP).
- 3.2. Ressalta-se que a descrição detalhada da solução se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Solução deverá respeitar no que couber, as normas e procedimentos de Segurança da Informação e ainda os seguintes dispositivos legais:
- a. Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b. Decreto Municipal nº 258/2024;
 - c. Portaria nº 317 do INMETRO, de 19/06/2012;
 - d. Lei nº 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
 - e. A contratação deverá atender integralmente às políticas de segurança e conformidade estabelecidas pelo **Comitê Gestor da ICP-Brasil** em especial a Medida Provisória nº 2.200-2, bem como às normas do ITI e regulamentos vigentes;

- f. A contratada deverá estar devidamente credenciada junto ao **Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI)**, autarquia vinculada à Casa Civil da Presidência da República, observando as regras da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001**, que instituiu a ICP-Brasil.
- g. Será de responsabilidade da empresa qualquer atualização do dispositivo definida pelo Comitê-Gestor da ICP-Brasil ou outros órgãos/entidades que venham a ser criados ou a atuar em sua regulamentação.
- h. Deverá ser mantida a confidencialidade das informações e dados dos usuários, bem como aquelas obtidas em razão da execução do Contrato ou prestação da garantia, conforme **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**

4.2. Requisitos Técnicos de Qualidade e Segurança:

- a. Garantia de que os certificados emitidos possuam **validação jurídica plena** para utilização em sistemas da Administração Pública e em processos que exijam assinatura digital qualificada.
- b. A contratada deverá dispor de infraestrutura tecnológica adequada, com **padrões elevados de segurança da informação**, incluindo criptografia conforme ICP-Brasil, controle de acesso, sigilo de dados pessoais e conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**.
- c. Disponibilização de **suporte técnico especializado**, com canais de atendimento remoto e presencial, garantindo agilidade no processo de emissão/renovação e reduzindo custos operacionais.

4.3. Requisitos de Gestão e Transparência:

- a. A contratada deverá assegurar o **acompanhamento e rastreabilidade** das emissões e renovações, fornecendo relatórios contratante sempre que solicitado.
- d. Observância ao princípio da **transparência** (art. 5º, Lei 14.133/2021), garantindo que todas as informações relacionadas ao serviço sejam acessíveis ao gestor e à fiscalização contratual.
- e. Atendimento a critérios de **responsabilidade social**, como condições dignas de trabalho e respeito aos direitos trabalhistas, conforme previsto no art. 25, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A contratação dos serviços de emissão dos Certificados Digitais, deverá atender aos requisitos de qualidade que assegurem a segurança, a confiabilidade e a integridade das operações realizadas pelos órgãos e departamentos da Prefeitura Municipal de Araguaína – TO. Para tanto, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a. Os certificados digitais devem ser emitidos por Autoridades Certificadoras credenciadas na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), garantindo validade jurídica e interoperabilidade com os sistemas governamentais;
- b. A solução deve garantir o uso de algoritmos criptográficos robustos, conforme diretrizes da ICP-Brasil, protegendo as informações contra acessos indevidos e fraudes;

- c. O licitante deve oferecer suporte técnico para instalação, configuração e resolução de eventuais problemas relacionados ao uso dos certificados digitais;
- d. Os certificados devem assegurar a autenticidade das identidades e a integridade dos documentos eletrônicos assinados digitalmente;
- e. Os certificados devem ser compatíveis com os principais navegadores, sistemas operacionais e aplicações utilizadas pelo contratante, garantindo usabilidade eficiente e segura.

4.5. **Requisitos de Garantia:**

- a. Os certificados digitais terão garantia durante toda a sua vigência (validade).
- b. Certificados digitais revogados a qualquer tempo durante a garantia por quaisquer erros identificados nos dados nele contidos deverão ser reemitido a devida correção dos dados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, inclusive em relação a novas visitas técnicas se necessárias, nos prazos e objeto deste Estudo ou no Termo de Referência.
- c. Certificados digitais revogados por motivação exclusiva de seus titulares ou do contratante não estão cobertos pela garantia.
- d. A Contratada deverá realizar a correção ou atualização em que se exija a emissão de novo certificado.
- e. A contratada deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta e feriados.
- f. A central de atendimento deverá ser acionada por telefone ou pela internet.
- g. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido à contratante um número único de identificação do chamado.
- h. Garantia: Mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da entrega do token ao usuário certificado e/ou na emissão de novo certificado sem token.

4.6. **Sustentabilidade**

4.6.1. Observa-se que a prestação do serviço de emissão de certificados digitais produz impactos positivos ao meio ambiente ao promover a diminuição do uso de papel e o de tinta de impressão como principal suporte físico dos processos. O Certificado Digital se torna um relevante aliado na luta pela preservação do meio ambiente. O uso de documentos eletrônicos também contribui para reduzir o impacto ambiental das atividades econômicas eliminando a emissão de gases poluentes provenientes do transporte de documentos e reduzindo sensivelmente a necessidade de construção de grandes áreas de armazenamento de papel.

4.6.2. O descarte das mídias criptográficas será de responsabilidade do órgão contratante, em especial por a mídia criptográfica armazenar informações sensíveis, e deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela Justiça do Trabalho no quesito Sustentabilidade, bem como seguindo as normas e diretrizes estabelecidas no Plano de Logística Sustentável e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

- 4.6.3. A contratada deverá adotar mecanismos para promover o uso de documentação em formato digital em detrimento da impressão de papel, como por exemplo: emissão de vouchers.
- 4.6.4. As mídias de armazenamentos criptográficas, preferencialmente, deverão ser acondicionadas em embalagem adequada, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável, preferencialmente, não construída de material plástico, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento e a destinação final adequada.
- 4.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos as seguintes normas técnicas e requisitos regulatórios, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- a. Em consonância com o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, a contratação deverá priorizar soluções que contribuam para a **redução de impactos ambientais** e o uso racional de recursos, como a opção por **certificados digitais em nuvem** (quando cabível), reduzindo o consumo de dispositivos físicos e prolongando o ciclo de vida dos equipamentos.
 - b. A aquisição de certificados do tipo A3 com dispositivo criptográfico de armazenamento (token) deverá prever, sempre que possível, a utilização de dispositivos com **certificações ambientais (ex. RoHS, ISO 14001, Energy Star ou equivalentes)**, demonstrando conformidade com boas práticas de gestão ambiental.
 - c. Estímulo à **inovação tecnológica sustentável**, adotando meios eletrônicos de atendimento, suporte remoto e renovação digital, de modo a reduzir deslocamentos e emissões de carbono.
- 4.8. **Subcontratação (Art. 122, da Lei 14.133/21 e Art. 90 do Decreto Municipal nº 258/2024):**
- 4.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.9. **Garantia da contratação (Art. 92, inciso XII e 96 da Lei 14.133/21 e Art. 76 do Decreto Municipal nº 258/2024):**
- 4.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.9.2. A garantia da contratação normalmente é exigida, majoritariamente, para objetos como obras, serviços e fornecimentos em grandes quantidades ou que envolvam alta complexidade técnica, pois, como os valores são muito grandes, elas podem representar um risco grande para as contas públicas, não é o caso deste objeto.
- 4.9.3. Tendo em vista que o pagamento será efetuado apenas com recebimento definitivo e por se tratar de fornecimento usual, geralmente não temos problemas com esta espécie de contratação.
- 4.9.4. Levando-se em conta, ainda, que exigir a garantia de execução pode ter o efeito inibitório do interesse dos licitantes em participar do certame, em especial, as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.9.5. Considerando que provavelmente haverá a oneração dos preços ofertados, pois os valores despendidos com a garantia, serão embutidos nos valores das propostas, sendo neste caso desvantajoso, devido ao baixo nível do risco da contratação.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado da contratação corresponde a **VALOR GLOBAL: R\$ 59.105,40 (cinquenta e nove mil cento e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme a tabela prevista no Item 1.2 deste Termo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratada deverá estar apta a execução do objeto da contratação em até 03(três) dias após a assinatura do contrato.

6.2. O Objeto da Contratação tem como finalidade a prestação de serviços para emissão/renovação de certificados digitais na seguinte forma:

6.2.1. Emissão de Certificado Digital novo do **Tipo A3, COM fornecimento de dispositivo físico portátil de armazenamento criptográfico (token)**, e validades diversas (conforme descrição do item);

6.2.2. Emissão/Renovação de Certificado Digital do **Tipo A3, SEM fornecimento de dispositivo físico portátil de armazenamento criptográfico (token)**, e validades diversas (conforme descrição do item);

6.2.3. Emissão de Certificado Digital novo do **Tipo A1, instalado diretamente no disco rígido do computador, smartphone ou tablet**, com validade de 12(doze) meses;

6.2.4. Emissão de Certificado Digital novo do **Tipo A3 em NUVEM, SEM token ou cartão, apenas através de programas e/ou plataformas de computador e/ou em dispositivo móvel (APP)**, com validades diversas (conforme descrição do item).

6.3. **A Execução do Objeto Seguirá a Seguinte Dinâmica:**

6.3.1. Considera-se formalmente concluída a emissão do certificado digital o momento em que ocorre a geração do par de chaves criptográficas no dispositivo de armazenamento designado, a importação das cadeias de certificação da ICP-Brasil, bem como a geração e registro das evidências técnicas pelo CONTRATADO que atestem o correto funcionamento do certificado e sua conformidade com as normas aplicáveis.

6.3.2. O processo de emissão de certificados digitais compreende, obrigatoriamente, as seguintes atividades:

- Inicialização do dispositivo criptográfico com a criação e configuração das senhas de administrador e de usuário (PIN e PUK);
- Validação documental do requerente, em conformidade com as regras da ICP-Brasil;
- Importação do certificado digital e das respectivas cadeias de certificação necessárias à sua plena utilização;

- d. Apresentação clara e completa das instruções técnicas indispensáveis, bem como aquelas solicitadas pelo usuário;
- e. Coleta, registro e guarda das evidências de emissão, garantindo rastreabilidade e conformidade com as boas práticas de auditoria e segurança da informação.

Para solicitação/emissão dos certificados

6.4. As emissões e renovações de certificados digitais deverão ser formalizadas mediante solicitação expressa do CONTRATANTE, por meio de envio de Ordem de Serviços contendo o quantitativo e especificações dos itens. O encaminhamento poderá ser realizado através dos canais oficiais disponibilizados pelo CONTRATADO (tais como telefone, plataforma web, e-mail institucional, aplicativo móvel ou outros meios equivalentes), durante o horário de expediente compreendido entre 08h00 e 18h00, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados.

6.5. O CONTRATADO deverá implementar sistema eficaz de controle de créditos de quantitativos, por meio da emissão prévia de vouchers ou mecanismo equivalente, garantindo rastreabilidade e segurança. Os vouchers ou instrumentos equivalentes deverão ser emitidos em conformidade com as quantidades e especificações estabelecidas em cada Ordem de Serviços encaminhada pelo CONTRATANTE, assegurando o correto gerenciamento e a transparência no processo de utilização.

6.6. As requisições de certificados serão efetuadas exclusivamente por meio dos canais eletrônicos disponibilizados, mediante envio da Ordem de Serviços contendo as quantidades e especificações solicitadas. O CONTRATADO deverá, no prazo **máximo de 03 (três) dias úteis**, emitir o respectivo voucher e/ou documento equivalente, acompanhado de todas as informações necessárias para a emissão do certificado digital, incluindo: dados de agendamento, modalidade de atendimento, documentação obrigatória a ser apresentada e demais instruções pertinentes.

6.6.1. Nos casos de a Ordem de Serviços indicar atendimento presencial, o CONTRATADO deverá fornecer, juntamente com o voucher e/ou documento equivalente, a lista completa da documentação exigida, o endereço físico da unidade de atendimento e demais informações indispensáveis para a efetiva emissão do certificado.

6.6.1.1. Nos casos em que a Ordem de Serviços determinar o atendimento presencial, o CONTRATADO deverá possuir, obrigatoriamente, sede ou representante legalmente constituído no Município de Araguaína/TO, apto a executar, de forma integral e regular, todos os procedimentos inerentes à emissão de certificados digitais, em estrita conformidade com as normas da ICP-Brasil e demais regulamentações aplicáveis.

6.6.2. No caso de a Ordem de Serviços indicar atendimento remoto/online, o CONTRATADO deverá informar, de forma clara e tempestiva, a data e horário do agendamento, bem como a metodologia a ser utilizada (exemplo: videoconferência), incluindo requisitos técnicos mínimos para a realização do procedimento, documentos exigidos e forma de apresentação (envio).

6.6.3. Na hipótese de a Ordem de Serviços não indicar expressamente a forma preferencial de atendimento, caberá ao CONTRATADO priorizar o atendimento remoto/online, nas condições previstas no item 6.8, resguardadas as condições técnicas e legais necessárias à emissão.

6.7. Do Atendimento Presencial:

6.7.1. Para a emissão de novo certificado digital, o atendimento presencial será realizado mediante o comparecimento do servidor do CONTRATANTE nas dependências previamente indicadas pelo CONTRATADO, em data e horário definidos por agendamento prévio. O servidor deverá apresentar o voucher ou documento equivalente que comprove a solicitação, acompanhado de toda a documentação exigida pelas normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Caberá ao CONTRATADO proceder à conferência rigorosa da documentação apresentada, à validação da identidade do requerente e, posteriormente, à emissão e disponibilização do certificado digital, em estrita observância aos requisitos legais, regulamentares e às melhores práticas de segurança da informação.

6.7.1.1. Após a realização do atendimento de forma presencial, e de todos os tramites necessários para emissão de certificado digital, o CONTRATADO deverá entregar o dispositivo criptográfico de armazenamento portátil (token) com o certificado digital e as devidas credenciais (senhas) ao servidor do Município no término do atendimento.

6.7.1.2. O CONTRATADO deverá obrigatoriamente fornecer ao servidor do CONTRATANTE as credenciais (senhas) de acesso ao dispositivo criptográfico, consistentes em:

- a. **Senha PIN** – destinada ao acesso e utilização do certificado digital para autenticação, assinatura e demais finalidades.
- b. **Senha PUK** – destinada à segurança, reinicialização e desbloqueio do dispositivo criptográfico (token), em conformidade com as boas práticas de segurança da informação.

6.7.1.3. Para a renovação do certificado digital, o atendimento presencial será realizado mediante o comparecimento do servidor do Município da CONTRATANTE às dependências previamente indicadas pela CONTRATADA, em data e horário estabelecidos por agendamento prévio. Nessa oportunidade, além das exigências mencionadas no item 6.7.1, o servidor deverá apresentar obrigatoriamente o dispositivo criptográfico de armazenamento portátil (token) previamente fornecido, a fim de que o CONTRATADO proceda à instalação e configuração do novo certificado digital, assegurando sua plena funcionalidade, integridade e conformidade com os padrões técnicos e regulatórios da ICP-Brasil.

6.8. Do Atendimento online:

6.8.1. O atendimento online será realizado por meio de acesso a plataforma eletrônica, página web, aplicativo ou outro canal digital disponibilizado pelo CONTRATADO, devidamente informados e/ou agendado no ato do envio do voucher

e/ou documento equivalente. As instruções completas para o procedimento deverão acompanhar a comunicação, de modo a garantir clareza e segurança. Durante o atendimento, o servidor do CONTRATANTE deverá apresentar toda a documentação exigida para a validação de sua identidade, a qual será realizada mediante videoconferência, em conformidade com os requisitos da ICP-Brasil.

6.8.1.1. Concluído o atendimento online e realizada a emissão do certificado digital na forma prevista, o CONTRATADO deverá providenciar o envio do dispositivo criptográfico de armazenamento portátil (token), devidamente configurado.

6.8.1.2. O referido dispositivo deverá ser entregue fisicamente nas dependências do CONTRATANTE, no endereço constante na Ordem de Serviços, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da emissão do certificado digital, observadas as condições de segurança e integridade da mídia.

6.8.2. No caso do atendimento online, o CONTRATADO deverá obrigatoriamente fornecer ao servidor do CONTRATANTE durante o atendimento, as credenciais (senhas) de acesso ao dispositivo criptográfico, consistentes em:

- a. **Senha PIN** – destinada ao acesso e utilização do certificado digital para autenticação, assinatura e demais finalidades.
- b. **Senha PUK** – destinada à segurança, reinicialização e desbloqueio do dispositivo criptográfico (token), em conformidade com as boas práticas de segurança da informação.

6.8.3. Para renovação de certificado digital, através do atendimento online seguindo agendamento prévio, ocorrerá através do acesso à plataforma, pagina web, aplicativos, ou outro meio eletrônico disponibilizado pelo CONTRATADO previamente informado e/ou agendado no ato de envio do voucher e/ou documento equivalente com as instruções necessárias, onde o servidor do Município apresentará toda a documentação exigida para validação por meio de videoconferência.

6.8.3.1. Após a conclusão do atendimento online e a devida emissão e validação do certificado digital, o CONTRATADO deverá prestar suporte técnico especializado para a correta instalação do certificado no dispositivo criptográfico de armazenamento portátil (token) designado ao servidor do Município. O suporte deverá ser disponibilizado de forma remota, mediante ferramentas seguras de acesso, ou por outro meio tecnicamente adequado que assegure a plena efetividade da instalação.

6.8.3.2. A assistência deverá contemplar orientações quanto à configuração, testes de funcionamento, validação de uso em sistemas públicos e internos da Administração, bem como eventuais atualizações ou ajustes necessários para garantir a integridade, autenticidade e confiabilidade do certificado digital, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e boas práticas de segurança da informação.

6.8.4. O voucher e/ou documento equivalente emitido, preferencialmente não deverá ter vencimento estipulado e se houver, deve ser comunicado formalmente ao CONTRATANTE, no ato do seu envio.

6.8.5. O voucher e/ou documento equivalente poderá ser cancelado a qualquer momento pelo CONTRATANTE por meio de solicitação formal.

6.8.6. A emissão/renovação do certificado digital válido realizado eletronicamente, não deverá ser necessário uma nova validação presencial.

6.8.7. Deverá ser permitida a renovação de Certificado Digital de outra Autoridade Certificadora, desde que o servidor tenha os dados biométricos cadastrados.

6.9. Garantias

6.9.1. O prazo de garantia contratual dos produtos, complementar à garantia legal, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, será de no mínimo:

6.9.1.1. Para os dispositivos de armazenamento criptográfico portátil (tokens): **de 12 (doze) meses** contra vícios e/ou defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo.

6.9.2. A garantia será prestada com vistas a manter os dispositivos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

6.9.3. A garantia abrange a realização de quaisquer serviços necessários pelo CONTRATADO, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.9.4. Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos itens utilizadas na fabricação do material.

6.9.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo **de até 07 (sete) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do material do local instalado pelo Contratado.

6.9.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceito pelo Contratante.

6.9.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

6.9.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado neste contrato, permitindo eventual aplicação de

penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

- 6.9.9. O CONTRATADO deverá prover garantia de correção e atualização decorrentes de falhas técnicas ou de alterações impostas por diretrizes da ICP-Brasil, durante todo o período de validade dos certificados digitais dos tipos A1, A3 e em nuvem, contados a partir da data de sua emissão.
- 6.9.10. Caso a correção ou atualização necessária exija a emissão de novo certificado digital, o CONTRATADO deverá proceder à sua emissão no prazo **máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de notificação do CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- 6.9.11. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados diretamente pelo CONTRATADO, pelo fabricante ou por rede de assistência técnica autorizada, no horário das 08h00 às 17h30, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados oficiais.
- 6.9.12. A assistência técnica deverá disponibilizar canal gratuito de atendimento telefônico (número 0800 ou equivalente), além de suporte por meio de portal WEB e endereço eletrônico (e-mail) em língua portuguesa, para registro de chamados técnicos. No momento da abertura do chamado, o usuário deverá receber número de identificação, data e hora da solicitação, registros estes que servirão de parâmetro para contagem dos prazos de atendimento e solução.
- 6.9.13. O prazo máximo de **atendimento** (tempo entre a abertura do chamado e o comparecimento de um técnico ao local indicado) será de até 02 (dois) dias úteis. O prazo máximo de **solução definitiva** (tempo entre a abertura do chamado e a efetiva resolução do problema) será de até 03 (três) dias úteis.
- 6.9.14. Na impossibilidade de solução definitiva dentro do prazo estabelecido, o CONTRATADO ficará obrigada a disponibilizar, para uso imediato, outro item de características iguais ou superiores às do objeto contratado, a fim de assegurar a continuidade dos serviços. A substituição de tokens defeituosos deverá ocorrer no prazo **máximo de 03 (três) dias úteis**, acompanhada de nova certificação digital, sem ônus à CONTRATANTE.
- 6.10. **Suporte Técnico**
- 6.10.1. O CONTRATADO deverá permanecer à disposição do CONTRATANTE para prestar esclarecimentos, orientações e suporte técnico relacionados à execução dos serviços contratados, bem como fornecer informações sobre a documentação exigida pelas normas aplicáveis, em especial aquelas previstas pela ICP-Brasil.
- 6.10.2. Caso sejam constatadas irregularidades, incompatibilidades nos itens fornecidos ou insatisfação quanto à execução dos serviços, em desconformidade com a proposta apresentada ou com as condições previstas no Edital, os itens/serviços poderão ser rejeitados sumariamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à CONTRATADA.
- 6.10.3. A CONTRATADA será integralmente responsável por vícios, defeitos ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da entrega dos itens ou da



execução dos serviços. Caberá à CONTRATADA arcar com os custos e providenciar, de forma imediata, as correções necessárias diante de falhas, deficiências ou irregularidades apontadas.

6.10.4. A execução dos serviços deverá ser acompanhada da emissão da Nota Fiscal Eletrônica correspondente e, após sua realização, será submetida à inspeção e aprovação do fiscal do contrato.

6.11. Condições de Entrega e prestação dos serviços

6.11.1. Os produtos/serviços serão entregues/prestados no endereço indicado pelo CONTRATANTE na Cidade de Araguaína, no momento da emissão da ordem de fornecimento/serviço.

6.12. Prazo de entrega

6.12.1. Os produtos/serviços serão entregues/prestados, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 às 18h00 de segunda a sexta.

6.12.2. O prazo de entrega dos dispositivos novos deverá ser entregue fisicamente nas dependências da CONTRATANTE, no endereço constante na Ordem de Serviços, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da emissão do certificado digital, observadas as condições de segurança e integridade da mídia.

6.12.3. Os certificados digitais juntamente com seus respectivos dispositivos de armazenamento criptográficos, serão entregues imediatamente após o término do atendimento presencial.

6.12.4. Quaisquer outros prazos ou condição de entrega, está definido no Estudo Técnico Preliminar que embasou o Termo.

6.13. Prorrogação de Prazo

6.13.1. O prazo de entrega dos dispositivos token solicitados de forma remota/online somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

- Solicitação de prorrogação protocolada no máximo de **07(sete) dias** antes do prazo final estabelecido.
- Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe).

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A informação quanto à reserva orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP), de acordo com o art. 140, § 2º, do Decreto Municipal nº 258/2024.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, após o recebimento definitivo, os seguintes documentos:
- 8.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 8.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas e, no

caso de aprendiz, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendiz (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>);

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

8.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

8.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.25. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

- 8.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 8.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.35. Cumprir todos os critérios de sustentabilidade estampados no item 4.7 e legislações aplicáveis.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às

suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Araguaína -TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de **um mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **um mês**, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

10.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

10.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

10.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

10.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.14.1. Fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

10.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

10.18. Cabe ao gestor do contrato:

10.18.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.18.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.18.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.18.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.18.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.18.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.18.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado a cada demanda após o recebimento definitivo do serviço nos termos abaixo.

Recebimento

11.2. Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega token e/ou emissão do certificado, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.3. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do token/certificado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos tokens e certificados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem/certificados correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

11.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.11.1. O prazo de validade;
- 11.11.2. A data da emissão;
- 11.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.11.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 11.11.5. O valor a pagar; e
- 11.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Constatando-se, junto ao SICAF ou por outro meio adotado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

11.18. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da **finalização da liquidação da despesa**, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

11.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.21.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

12.1. Em atenção ao inciso V, do art. 92 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do valor estimado.

12.1.1. Considera-se data do valor estimado o mês da conclusão da pesquisa de preços pela gestora da Ata de Registro de Preços, na fase de planejamento.

12.2. Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, ou índice específico, se

houver, no período compreendido entre o mês do valor estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

12.3. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para delimitar o reajustamento dos preços seja (m) extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja (m) adotado (s) o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao (s) índice (s) substituto (s), as partes elegerão novo (s) índice (s) para delimitar o reajustamento dos preços.

12.5. Calculado o valor do reajuste pelo gestor do contrato e informada a disponibilidade orçamentária pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Recursos, através do setor competente, caberá ao gestor do contrato instruir o processo e submeter os autos à deliberação da autoridade competente.

12.6. O processo será arquivado, se rejeitada a proposta de reajuste.

12.7. O processo retornará ao setor competente da Contratante:

12.7.1. Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida; ou

12.7.2. Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato e a análise da Procuradoria Municipal.

12.8. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o **item 12.7.2**, após o devido contraditório e análise da Procuradoria Municipal, poderá ser extinto o contrato, sem aplicação de sanções.

13. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;

- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), com as seguintes penas:
 - a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;
 - b. Dar causa à inexecução total do contrato;
PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
 - c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06 (seis) meses;
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **item 14.1**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - a. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
PENA: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
 - b. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PENA: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

- c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PENA: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

- d. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

PENA: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

iv. **Multa:**

- a. **Moratória**, para as infrações descritas no item **14.1**, alínea “d”, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;

1. O atraso superior a 25 (vinte cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- b. **Compensatória**, para as infrações descritas no **item 14.1**, das alíneas “e” a “h”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte cinco por cento) do valor da contratação.

- c. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no **item 14.1**, alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte cinco por cento) do valor da contratação.

- d. **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita no **14.1**, alínea “d”, de 12% (doze por cento) a 18% (dezoito por cento) do valor da contratação.

14.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

14.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.7. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

14.8. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. Pagamento da multa;
- c. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

14.9. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de **programa de integridade** pelo responsável.

14.10. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

14.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

14.14. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

14.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

14.16. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

14.17. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

14.18. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SicaF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas, salvo solicitação formal para atualização dos dados cadastrais em data anterior a prática do ato a ser comunicado.

14.19. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com **disputa** e por meio **eletrônico**, tendo como critério de julgamento o **menor preço global**, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

Regime de Execução

15.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

15.3. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

15.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.2 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

15.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

15.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

15.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

15.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

15.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.22.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato (s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

CARACTERÍSTICA	Quantidade atestada
Emissão/renovação de certificados digitais	50

15.23. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

15.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.25. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado;

16.1.2. A prorrogação se dará por meio de termo aditivo.

16.1.3. A prorrogação semente será permitida se ocorrer dentro do prazo de sua vigência.

17. DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

17.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.1.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

17.1.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17.2. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do mês de conclusão da pesquisa de preços.

17.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Empresa Beneficiária da Ata, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Gestora da Ata, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** (ou outro índice que venha o substituir), exclusivamente para as baixas nas atas ocorridas após o implemento da anualidade.

18. DA GESTÃO DA ATA

18.1. Será admitida a adesão a Ata de Registro de Preços na forma dos arts. 166 a 168 do Decreto Municipal 258/2024.

18.2. Constitui-se Gestora da Ata de Registro de Preço a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, e integram a mesma, na condição de partícipe, os Órgãos a seguir:

SECRETARIA		POSIÇÃO
01	Secretaria Municipal de Administração – SECAD	GESTORA
02	Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito e Araguaína – ASTT	PARTÍCIPE
03	Fundação de Atividade Municipal Comunitária – FUNAMC	PARTÍCIPE
04	Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Informação - SECTIR	PARTÍCIPE



05	Gabinete do Prefeito – SEGAB	PARTÍCIPE
06	Secretaria Municipal da Assistência Social – SEMAS	PARTÍCIPE
07	Secretaria Municipal da Educação – SEMED	PARTÍCIPE
08	Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ	PARTÍCIPE
09	Secretaria Municipal da Mulher – SEMUL	PARTÍCIPE
10	Secretaria Municipal da Saúde – SEMUS	PARTÍCIPE
11	Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM	PARTÍCIPE
12	Secretaria Municipal de Des. Econômico, Agric, Meio Ambiente e Turismo – SEDEMAT	PARTÍCIPE
13	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – SEMCL	PARTÍCIPE
14	Secretaria Municipal de Governo- SEGOV	PARTÍCIPE
15	Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB	PARTÍCIPE
16	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA	PARTÍCIPE
17	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Recursos – SPGR	PARTÍCIPE

19. DOS ANEXOS

19.1. Seguem anexos a este TERMO DE REFERÊNCIA.

19.1.1. **ANEXO A - Tabela de distribuição da demanda;**

Araguaína -TO, na data da última assinatura eletrônica.

Responsáveis pela confecção deste Termo de Referência:

ALEDIR ELIAS DA COSTA FREITAS
Agente de Compras Governamentais
Matrícula n.º 6989

LUANA FERREIRA MORAES
Assessora Técnica V
Matrícula n.º 64.863

Manifestamos nossa expressa anuência ao objeto delineado no presente Termo de Referência e autorizamos a participação das Secretarias e Entidades nele mencionadas, nos estritos limites das competências legais e regulamentares aplicáveis:



REJANE MOURÃO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 022/2025

DÊNIA RODRIGUES CHAGAS

Secretária Municipal da Saúde
Portaria 560/2025

CLAUDIEL MACHADO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Habitação
Portaria 035/ 2025

EDSON CARVALHO ALENCAR

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria 033/2025

GERALDO FRANCISCO DA SILVA

Secretário Municipal de Governo
Portaria 084/2025

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Agricultura,
Meio Ambiente e Turismo
Portaria 027/2025

LEANDRO SACCHI PINOTTI

Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 023/2025

MARZONETE DUARTE DA SILVA

Secretária Municipal da Educação
Portaria 030/2025

JOSE RIBAMAR SOUSA JUNIOR

Secretário Municipal De Ciência, Tecnologia E Inovação
Portaria 561/2025

ÂNGELA MARIA SILVA

Secretária Municipal da Mulher
Portaria 034/2025

DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Comunicação Social
Portaria 025/ 2025

FREDERICO MINHARRO PRADO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento
Urbano
Portaria 028/2025

JOSÉ MIGUEL FILHO

Secretário Chefe de Gabinete
Portaria 021/2025

NEIF ROCHA QUEIROZ GOMES

Presidente da Fundação de Atividade Municipal
Comunitária – FUNAMC
Portaria 039/2025

RENATO DE ASSUNÇÃO

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e
Gestão de recursos
Portaria 031/2025

TERCILIANO GOMES ARAÚJO

Presidente da Agência de Segurança, Transporte e
Trânsito – ASTT
Portaria 038/2025

ALCIDES FILHO RODRIGUES

Secretário Municipal de Assistência Social
Portaria 032/2025

20. ANEXO A – TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

CONSOLIDADO DO QUANTITATIVO POR UNIDADE DEMANDANTE																					
ITEM	UND	CATMAT CATSERV	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO ITEM	ASTT	FUNAMC	SECAD	SECOM	SECTI	SEDEMAT	SEFAZ	SEGAB	SEGOV	SEHAB	SEINFRA	SEMAS	SEMCL	SEMED	SEMUL	SEMIUS	SPGR	TOTAL
1	SERVIÇOS	27219	EMISSION/RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3, E-CPF PADRÃO ICP-BRASIL, SEM FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO TOKEN CRIPTOGRÁFICO USB. VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES.	-	3	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	3	2	5	-	15
2	SERVIÇOS	27219	EMISSION/RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3, E-CPF PADRÃO ICP-BRASIL, SEM FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO TOKEN CRIPTOGRÁFICO USB. VALIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.	5	2	20	-	-	-	-	-	4	2	-	-	-	-	-	10	5	48
3	SERVIÇOS	27219	EMISSION/RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3, E-CPF PADRÃO ICP-BRASIL, SEM FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO TOKEN CRIPTOGRÁFICO USB. VALIDADE DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.	-	-	-	3	3	6	-	2	-	-	9	5	-	3	-	-	5	36
4	SERVIÇOS	27189	EMISSION DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3, E-CPF PADRÃO ICP-BRASIL, COM FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO TOKEN CRIPTOGRÁFICO USB. VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES.	-	2	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	3	4	-	-	13

5	SERVIÇOS	27189	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3, E-CPF PADRÃO ICP-BRASIL, COM FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO TOKEN CRIPTOGRÁFICO USB (TOKEN). VALIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.	2	2	10	-	-	-	-	-	4	2	-	-	-	4	-	40	5	69
6	SERVIÇOS	27189	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3, E-CPF PADRÃO ICP-BRASIL, COM FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO TOKEN CRIPTOGRÁFICO USB (TOKEN). VALIDADE DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.	-	-	-	3	2	-	38	1	-	-	30	5	4	13	-	-	5	101
7	SERVIÇOS	27146	EMISSÃO/RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A1, E-CPF PADRÃO ICP-BRASIL. VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES.	-	-	-	1	1	-	5	2	-	3	-	-	-	-	-	1	-	13
8	SERVIÇOS	30274	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3 EM NUVEM, E-CPF PADRÃO ICP-BRASIL. VALIDADE 24(VINTE E QUATRO) MESES.	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
TOTAL																					296

***SIGLAS:**

1. **SECAD:** Secretaria Municipal de Administração
2. **ASTT:** Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito
3. **FUNAMC:** Fundação de Atividade Municipal Comunitária
4. **SECTIR:** Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Informação
5. **SEGAB:** Gabinete do Prefeito
6. **SEMAS:** Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação
7. **SEMED:** Secretaria Municipal De Educação
8. **SEFAZ:** Secretaria Municipal da Fazenda
9. **SEMUL:** Secretaria Municipal da Mulher
10. **SEMUS:** Secretaria Municipal de Saúde
11. **SECOM:** Secretaria Municipal de Comunicação
12. **SEDEMAT:** Secretaria Municipal de Des. Econômico, Agric. Meio Ambiente e Turismo
13. **SEMCL:** Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
14. **SEGOV:** Secretaria Municipal de Governo
15. **SEHAB:** Secretaria Municipal de Habitação
16. **SEINFRA:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
17. **SPGR:** Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de recursos



Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar 022/2025/SUPAF/SECAD;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 022/2025/SUPAF/SECAD

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: n.º 202500010825

Objeto:

Estudo Técnico Preliminar (ETP) com o objetivo de suprir a necessidade de validar legalmente a identidade de pessoas físicas e jurídicas em transações, sistemas e documentos eletrônicos, destinado a atender às necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Araguaína - TO.

2. ÁREAS REQUISITANTES

SECRETARIAS REQUISITANTES		RESPONSÁVEL
01	Secretaria Municipal de Administração – SECAD	Rejane Mourão Da Silva
02	Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito e Araguaína – ASTT	Terciliano Gomes Araújo
03	Fundação de Atividade Municipal Comunitária – FUNAMC	Neif Rocha Queiroz Gomes
04	Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Informação - SECTIR	Alcivan José Rodrigues
05	Gabinete do Prefeito – SEGAB	Jose Miguel Filho
06	Secretaria Municipal da Assistência Social – SEMAS	Alcides Filho Rodrigues
07	Secretaria Municipal da Educação – SEMED	Marzonete Duarte Da Silva
08	Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ	Leandro Sacchi Pinotti
09	Secretaria Municipal da Mulher – SEMUL	Ângela Maria Silva
10	Secretaria Municipal da Saúde – SEMUS	Ana Paula Dos Santos Andrade Abadia
11	Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM	Davi Fernandes De Oliveira
12	Secretaria Municipal de Des. Econômico, Agric, Meio Ambiente e Turismo – SEDEMAT	Joaquim Quinta Neto
13	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – SEMCL	Edson Carvalho Alencar
14	Secretaria Municipal de Governo- SEGOV	Geraldo Francisco Da Silva
15	Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB	Claudiel Machado Dos Santos
16	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA	Frederico Minharro Prado
17	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Recursos – SPGR	Renato De Assunção

Página 54 de 12



3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPAC)

SERVIDOR	MATRICULA PORTARIA	PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
Aledir Elias da Costa Freitas	64863	Portaria nº 182, de 05 de Junho de 2025.
Luana Ferreira Moraes	6389	Portaria nº 182, de 05 de Junho de 2025.

Faz-se necessário ressaltar que a Equipe de Planejamento da Contratação (EPAC), mencionada anteriormente, realizou os procedimentos processuais administrativos com o propósito de analisar as melhores formas de atender à demanda apresentada. Esse estudo foi embasado nos quantitativos, nos apontamentos qualitativos iniciais e nas justificativas apresentada nos Documentos de Formalização de Demandas (DFD) de cada Secretaria Requisitante.

Nesse íterim, incumbiu-se aos responsáveis de cada Secretaria requisitante a responsabilidade de avaliar a quantidade e qualidade da solução provisória prevista na Intenção de Registro de Preços (IRP), bem como realizar as devidas justificativas e elaborar os cálculos pertinentes, provisionando a demanda necessária formalizando no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Responsáveis pelo levantamento da demanda

ÓRGÃO REQUISITANTE	RESPONSÁVEIS PELO LEVANTAMENTO DA DEMANDA DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES	DESPACHO RESPOSTA - 1Doc
01 SECAD	- Luana Ferreira Moraes - Matrícula nº 64863 - Aledir Elias da Costa Freitas - Matrícula nº 6389	DFD N.º 034/2025
02 ASTT	- Regiária Melo Silva de Souza - Matrícula nº: 30699 - Joyce Cleia Batista de Amorim Conceição – Mat. nº: 64933 - Marcus Vinicius Teixeira de Oliveira Duarte – Mat. nº: 64934	DFD N.º 015/2025
03 FUNAMC	- Lucas Santos rodrigues – Matrícula 25398 - Ivan da Silva Almeida – Matrícula nº 64489 - Janaína Lima dos Santos – Matrícula 65110 - Ana Paula P. dos Santos – Matrícula nº 65186	DFD N.º 017/2025
04 SECTIR	- Letícia Pereira dos Santos – Matrícula nº65731 - Leonardo Pessoa Leite - 65733	DFD N.º 004/2025
05 SEGAB	- André Ribeiro Dias Lima – Matrícula nº64099 - Flávia Araújo Rocha - Matrícula nº: 64439	DFD N.º 015/2025
06 SEMAS	- Átila Braga da Rocha - Matrícula nº: 6938 - Ana Raquel Dias S. Galvão - Matrícula nº: 64293	DFD N.º 031/2025
07 SEMED	- Vilson Pereira da Silva - Matrícula nº: 806 - Ataídes Lopes de Araújo - Matrícula nº: 20406	DFD N.º 028/2025
08 SEFAZ	- Cibele Gomes Maia - Matrícula nº: 61549 - Lázaro Júnior Gonçalves Barbosa - Matrícula nº: 64471 - Eduardo Dias da Silva – Matrícula nº61597	DFD N.º 032/2025



		- Luciano Baltazar de Oliveira Queiroz – Matricula nº64476	
09	SEMUL	- Eugênio José Piva - Matricula nº: 64261 Kamila de Cássia Silva - Matricula nº: 58276	DFD N.º 010/2025
10	SEMUS	- Hugo Marinho Silva - Matricula nº: 64185 - Nathannael Valadares Santos - Matricula nº: 46489 - Luana Nunes Prudêncio - Matricula nº: 6379 - Tayza Nascimento Alencar Fernandes – Matricula nº64388 - Regina Adriana dos Santos Gomes – Matricula nº61591 - Claudio Barbosa Aguiar – Matricula nº19868 - Evanilson Cesar da Silva Neres – Matricula nº22364 - Kenya Marlla da Silva Gonçalves – Matricula nº20121	DFD N.º 030/2025
11	SECOM	- Rhuanna Paula R. de Abreu - Matricula nº64398 - Laira Luana Ferreira da Silva - Matricula nº 64939	DFD N.º 012/2025
12	SEDEMAT	- Dulce Guedes Amorim - Matricula nº: 64359 - Karla da Silva Machado - Matricula nº: 64482	DFD N.º 012/2025
13	SEMCL	- Daniella Chagas de Alencar – Mat. nº Daniella Chagas de Alencar - André Alves Bezerra de Almeida - Matricula nº65109	DFD N.º 058/2025
14	SEGOV	- Claudio Alberto Figueiredo – Matricula nº64394 - Rita de Cassia Miguel Gomes – Matricula nº 64549 - Maria da Solidade Pereira Lima – Matricula nº 64551	DFD N.º 006/2025
15	SEHAB	- Ana Paula Alves Sousa - Matricula nº: 64.525	DFD N.º 014/2025
16	SEINFRA	- Drielly Lorrany Lima Guimarães - Matricula nº: 64227 - Cintia Vieira Lima Guimarães - Matricula nº: 64412	DFD N.º 042/2025
17	SPGR	- Marcianna da Silva Araújo Carvalho - Matricula nº: 64426 - Suiany Esteffanny Gomes Ribeiro - Matricula nº: 64286	DFD N.º 011/2025

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em conformidade com o estabelecido no art. 169 do Decreto Municipal 258/2024, cabe a Secretaria Municipal de Administração, discricionariamente, a incumbência de centralizar os registros de preços para a Administração Pública Municipal. Nesse sentido, deverá proceder à publicação, por meio de portaria, especificando os bens e serviços comuns que serão submetidos ao sistema de registro de preços centralizado.

Por meio da Portaria nº 16, de 15 de janeiro de 2025, estabeleceu-se os objetos de contratações que se dariam por meio da Centralização de Registro de Preços. Contudo, o objeto de contratação proposto neste documento, não está previsto nesta portaria.

Importa destacar que a ausência da referida portaria não compromete a regularidade, transparência ou economicidade do processo, visto que a centralização atende aos princípios do **planejamento, eficiência, economicidade e publicidade**, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal.



O Estudo preliminar constitui a etapa inicial da fase de planejamento da contratação, em conformidade com o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 47 a 49 do Decreto Municipal nº 258/2024. Seu propósito é realizar um estudo aprofundado da necessidade administrativa e identificar, no mercado, a solução mais vantajosa para supri-la, observando rigorosamente as normas vigentes e os princípios norteadores da Administração Pública, com destaque para o planejamento, a eficiência, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável.

A elaboração deste ETP está alinhada às diretrizes do Plano de Contratações Anual (PCA) do Município e fundamenta-se nas necessidades detalhadas nos Documentos de Formalização da Demanda (DFD) apresentados pelas unidades requisitantes.

O planejamento das contratações públicas pode ter por escopo, projetos ou operações. Conforme explica o professor Carlos Coxⁱ, no caso dos projetos:

“Quando se estiver diante do planejamento de uma solução que represente um suprimento inovador para a organização, o ETP, a vista da necessidade plasmada do DFD, deve a equipe de planejamento realizar levantamento buscando alternativas de suprimento e indicar a solução viável (ou mais viável) sob aspecto técnico, econômico e de sustentabilidade (ambiental e social). Como dito, é o mesmo tipo de instrumento que, na iniciativa privada, se chama de EVTEA (estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental): analisando alternativas de mercado e apontando se o empreendimento é viável ou não”.

Por outro lado, quando o escopo do planejamento das contratações forem operaçõesⁱⁱ:

“No que diz respeito às soluções para apoio de operações, a priori não faz muito sentido falar em ETP no sentido que lhe atribui a Lei nº 14.133 (levantamento de soluções de mercado e análise de viabilidade). De fato, não há razão para se realizar levantamento de mercado e diante de soluções que são conhecidas pela organização e cujo suprimento é renovado anualmente”.

Conforme a doutrina administrativista, o ETP é ferramenta essencial tanto para contratações que envolvam **projetos inovadores** quanto para aquelas destinadas à **manutenção de operações rotineiras**.

Visto que a necessidade de adquirir assinaturas com certificação digital, é recorrente na administração pública, pois se renova ano a ano em razão de sua validade ser previamente determinada, o presente estudo visa avaliar a solução mais apropriada para atender a necessidade estabelecida, levando em consideração o histórico de uso e a análise comparativa entre as opções disponíveis, bem como a maneira como o problema foi eficazmente tratado em contratos antecedentes e conforme as boas práticas do mercado.

Por conseguinte, o planejamento terá como escopo o ressuprimento da solução.

5. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO A NECESSIDADE A SER SUPRIDA SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade de apresentar soluções para o ressuprimento de TIC visando a emissão de certificação digital, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Araguaína /TO.

O Certificado digital é uma ferramenta eletrônica que identifica pessoas, microcomputadores e empresas no mundo digital, provando suas identidades e permitindo acessar serviços on-line com a garantia de autenticidade, integridade e não repúdio. A utilização de certificados digitais é um dos requisitos para o acesso e assinatura em sistemas de informação de procedimentos auxiliares pelos órgãos da administração pública municipal.

Diante da crescente demanda por processos eletrônicos e da necessidade de aprimorar a prestação de serviços ao cidadão, a prefeitura tem investido em iniciativas de digitalização. A emissão de certificados digitais torna-se essencial para a autenticação segura de documentos e transações realizadas pelos servidores, garantindo maior eficiência e agilidade nos processos internos e externos.

Outro ponto importante para emissão de Certificado Digital para pessoa física (e-CPF), é a utilização desta ferramenta diante da variedade de serviços que necessitam da certificação digital para seus acessos, tais como: Sistema Integrado do SICAP, nas atividades vinculadas à Receita Federal, acesso a contas bancárias, acesso a sistemas eletrônico judiciais, assinatura de documentos oficiais, como contratos, ofícios entre outros, sempre com o objetivo de garantir a integridade e a autoria das informações trocadas no meio digital.

A legislação vigente e as diretrizes do governo federal orientam os entes públicos quanto ao uso de assinaturas digitais e certificados eletrônicos como formas válidas de autenticação. A adoção deste serviço permitirá que o município esteja em conformidade com as exigências legais, reduzindo riscos jurídicos e garantindo transparência e segurança em suas operações.

Segurança da informação e integridade dos processos:

Com a emissão de certificados digitais, a administração pública municipal poderá assegurar a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações trocadas em processos administrativos e jurídicos. Isso é fundamental para prevenir fraudes, invasões e uso indevido de informações sensíveis.

Redução de custos e burocracia:

A utilização de certificados digitais agiliza processos que anteriormente dependiam de trâmites presenciais e do uso de papel. Essa modernização operacional contribui para a redução de custos administrativos, diminuição de prazos processuais e traz maior transparência nas atividades governamentais.

Melhoria na comunicação e integração de sistemas:

A emissão e utilização de certificados digitais viabilizam a integração segura entre diferentes sistemas de gestão, facilitando a troca de informações entre setores e órgãos municipais, o que melhora a comunicação interna e a prestação de serviços ao cidadão. Os Certificados Digitais e-CPF A1 e A3 são necessários também para:

- a. Assinatura digital de documentos eletrônicos com validade jurídica;
- b. Acesso seguro a sistemas governamentais, tais como e-CAC, e-Social, ComprasNet, SICAP, sistemas eletrônicos judiciais, entre outros;



- c. Realização de transações bancárias eletrônicas para gestão de recursos públicos;
- d. Atendimento às normas de segurança e conformidade exigidas pelos órgãos reguladores.

Fomento à cultura de inovação:

Investir em tecnologia da informação através de soluções modernas como os certificados digitais estimula uma cultura de inovação e propicia um ambiente administrativo mais adaptado às novas demandas e desafios da era digital.

Autenticação eletrônica segura:

O uso dos certificados digitais permite que os servidores assinem eletronicamente documentos com o mesmo valor jurídico de uma assinatura tradicional, mas com o benefício adicional de rastreabilidade e controle do processo. Isso acelera a tomada de decisões e a execução de processos administrativos, gerando impacto na eficiência operacional.

Acesso remoto e mobilidade:

Em um cenário onde o trabalho remoto e a mobilidade se tornam cada vez mais comuns, os certificados digitais garantem que os servidores possam realizar atividades administrativas de forma segura, mesmo fora do ambiente físico da prefeitura, o que é essencial em situações de emergência ou para a continuidade dos serviços.

Recursos limitados e otimização de processos:

A implementação de certificados digitais permite uma otimização dos processos internos, reduzindo a necessidade de pessoal para atividades repetitivas e permitindo o redirecionamento dos esforços para áreas estratégicas de desenvolvimento e atendimento ao cidadão.

Escalabilidade do serviço:

A contratação de uma empresa especializada na emissão de certificados digitais garante que, com o crescimento das demandas e a eventual ampliação dos serviços digitais, a prefeitura esteja preparada para uma rápida adaptação, sem a necessidade de investimentos estruturais imediatos na própria tecnologia.

Validade jurídica e reconhecimento institucional:

Os certificados digitais emitidos por entidades certificadoras credenciadas possuem validade jurídica reconhecida, o que é imprescindível para assegurar a legitimidade dos atos administrativos realizados pela prefeitura.

A contratação dos serviços de emissão de certificados digitais se justifica pela necessidade de aprimorar a segurança, a agilidade e a eficiência dos processos administrativos do município. Além disso, alinha o ente público às melhores práticas de governança digital, contribuindo para a modernização da gestão municipal e o fomento à transparência e à responsabilidade na administração pública. Esses elementos podem ser ajustados e aprofundados conforme as especificidades e o diagnóstico realizado na unidade



administrativa, permitindo que o Estudo reflita fielmente a realidade e as necessidades da municipalidade.

O levantamento de mercado para esse tipo de contratação tem a premissa verificar se a necessidade da contratação possui o produto e fornecedor e se está condizente com o objetivo da presente aquisição.

A especificação e quantitativo de Certificados Digitais a serem adquiridos decorre de do levantamento da necessidade realizados pelos órgãos requisitantes, cujos produtos podem ser adquiridos mediante licitação com maior número de participantes, sendo a melhor opção para essa Solução de TIC, registrar preço para os objetos dessa contratação, uma vez que não é possível definir o quantitativo a ser demandado pela Administração de uma única vez. Além disso, existe a possibilidade de haver demandas frequentes.

Portanto, a solução a ser demonstrada neste estudo é imprescindível para suprir as necessidades apresentadas, observando-se sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se alinhada de acordo com o PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – PCA-A, elaborado por cada órgão participe conforme § 1º do art.10 do Decreto Municipal 258/2024, conforme afirmação nos Documentos de Formalização de Demandas (DFD), de cada unidade requisitante.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista tratar-se de demanda de ressuprimento, onde a solução foi semelhante à dos exercícios passados, os pré-requisitos da contratação serão:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO ITEM	QTD
1	SERV.	Emissão/Renovação de Certificado Digital do Tipo A3, e-CPF padrão ICP-Brasil, SEM FORNECIMENTO de dispositivo Token criptográfico USB. Validade de 12 (doze) meses.	15
2	SERV.	Emissão/Renovação de Certificado Digital do Tipo A3, e-CPF padrão ICP-Brasil, SEM FORNECIMENTO de dispositivo Token criptográfico USB. Validade de 24 (vinte e quatro) meses.	48
3	SERV.	Emissão/Renovação de Certificado Digital do Tipo A3, e-CPF padrão ICP-Brasil, SEM FORNECIMENTO de dispositivo Token criptográfico USB. Validade de 36 (trinta e seis) meses.	36
4	SERV.	Emissão de Certificado Digital do Tipo A3, e-CPF padrão ICP-Brasil, COM FORNECIMENTO de dispositivo Token criptográfico USB. Validade de 12 (doze) meses.	13

5	SERV.	Emissão de Certificado Digital do Tipo A3, e-CPF padrão ICP-Brasil, COM FORNECIMENTO de dispositivo Token criptográfico USB (Token). Validade de 24 (vinte e quatro) meses.	69
6	SERV.	Emissão de Certificado Digital do Tipo A3, e-CPF padrão ICP-Brasil, COM FORNECIMENTO de dispositivo Token criptográfico USB (Token). Validade de 36 (trinta e seis) meses.	101
7	SERV.	Emissão/Renovação de Certificado Digital do Tipo A1, e-CPF padrão ICP-Brasil. Validade de 12 (doze) meses.	13
8	SERV.	Emissão de Certificado Digital do Tipo A3 em Nuvem, e-CPF padrão ICP-Brasil. Validade 24(vinte e quatro) meses.	1
TOTAL			296

Notadamente, a Solução adotada deverá respeitar no que couber, as normas e procedimentos de Segurança da Informação e ainda os seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº258/2024;
- Portaria nº 317 do INMETRO, de 19/06/2012;
- Lei nº 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

A contratação dos serviços de Emissão/Renovação dos Certificados Digitais, deverá atender aos requisitos de qualidade que assegurem a segurança, a confiabilidade e a integridade das operações realizadas pelos órgãos e departamentos da Prefeitura Municipal de Araguaína – TO. Para tanto, deverão ser observados os seguintes critérios:

- Os certificados devem ser compatíveis com os principais navegadores, sistemas operacionais e aplicações utilizadas pelo contratante, garantindo usabilidade eficiente e segura.
- Os demais requisitos da contratação estão detalhados no tópico referente a descrição da solução como um todo.

8. ANÁLISE CRÍTICA DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Constam, na maioria dos Documentos de Formalização de Demandas encaminhados pelas unidades requisitantes, apontamentos relacionados à insatisfação com a antiga CONTRATADA, especialmente quanto às limitações e deficiências nos meios de comunicação e atendimento. Foram identificadas, entre outras, as seguintes ocorrências:

- Morosidade no fornecimento de respostas às solicitações encaminhadas pela Administração;
- Dificuldade de atendimento por telefone, tendo em vista que os números de contato informados, na maior parte das vezes, não possibilitavam retorno adequado ou a resolução da demanda;

- c. Atraso recorrente no envio de vouchers após o recebimento das respectivas Ordens de Serviços, comprometendo a celeridade do processo.

Diante desse histórico, faz-se necessário que o Termo de Referência estabeleça de forma expressa mecanismos e requisitos técnicos que assegurem a efetividade da comunicação entre as partes e a agilidade no atendimento, de modo a prevenir a repetição dessas inconsistências e garantir a plena execução contratual.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Mesmo se tratando de uma contratação de ressuprimento, optou-se por avaliar a Solução anterior, afim de identificar se dentre as soluções disponíveis, fazendo uma análise comparativa de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

O Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as possíveis soluções com base em critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade, a partir de pesquisas de mercado, experiências pregressas do município e contratações similares realizadas por outras entidades públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração. Em suma, o levantamento de mercado, consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativas técnicas e econômicas da escolha do tipo de solução a ser contratado.

Desta forma, discorre-se a seguir sobre as soluções disponíveis considerando o aspecto econômico e qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, as necessidades de adequação do ambiente do órgão para viabilizar a execução contratual e possíveis impactos ambientais.

Para tanto, observou-se algumas soluções de mercado que possam apresentar elemento que demonstre que a solução outrora escolhida, ainda é viável para suprir as necessidades desta demanda, na forma abaixo especificada.

DAS SOLUÇÕES PROPOSTAS:

SOLUÇÃO 1:
Emissão/Renovação de certificação digital direto com fornecedor: A solução se dará pela contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de emissão/renovação de Certificados Digitais, e-CPF do tipo A1, A3 (com e sem token) e em nuvem, padrão ICP-Brasil. *Solução já adotada por esta administração pública municipal.
CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS
- Fornecimento de certificados digitais do tipo A1, A3 e em nuvem, pessoa física (e-CPF) com e sem token. Atendimento presencial: ideal para usuários com baixa familiaridade digital. Atendimento por videoconferência: oferece comodidade e agilidade, especialmente após regulamentação pela ICP-Brasil.



- Infraestrutura já testada e aprovada pela administração pública local. - Solução adaptável ao volume de demanda do órgão público. - Custo econômico: R\$ 59.927,25	
✓ Vantagens Confiabilidade jurídica e técnica, pois segue as normas da ICP-Brasil. - Atende aos mais altos níveis de exigência jurídica e autenticidade de assinaturas digitais. - Já utilizada pela administração pública local: diminuição do risco na contratação. Flexibilidade de atendimento: presencial ou remoto, facilitando o acesso dos usuários com diferentes níveis de letramento digital. Suporte técnico especializado.	⚠ Desvantagens - Custo pode ser mais elevado em comparação com soluções públicas ou híbridas. - Requer contrato de prestação de serviços e gestão ativa.
❖ Conclusão: Embora haja custo unitário por certificado, o investimento é proporcional ao nível de segurança e validade jurídica da assinatura. Elimina custos com cartórios, deslocamentos e também evita retrabalho ou recusas de documentos por falta de validade legal.	

SOLUÇÃO 2	
Serviços públicos gratuitos ou híbridos (Gov.br): Embora não seja um fornecedor comercial, vale considerar o uso do “Gov.br”. Usuários com contas Gov.br (prata ou ouro) podem assinar contratos digitalmente, e muitas prefeituras já aceitam essas assinaturas em substituição à firma reconhecida em cartório. Embora exista alguma limitação (como validade apenas para União e instituições públicas, risco de recusa municipal sem autorizações, etc.), a ferramenta pode complementar soluções, reduzindo custos. O portal Gov.br permite que usuários com contas nível Prata ou Ouro assinem documentos digitais com validade jurídica, sem a necessidade de certificado digital ICP-Brasil. Utilizado por diversos órgãos públicos como alternativa à assinatura em papel.	
CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS	
- Acesso gratuito para cidadãos e servidores. - Níveis de autenticação: Bronze, Prata, Ouro (apenas Prata e Ouro têm validade para assinatura digital com efeitos legais). - Integração com sistemas públicos. - Suporte à Assinatura Avançada, conforme a Lei 14.063/2020.	
✓ Vantagens Agilidade e escalabilidade na assinatura de documentos.	⚠ Desvantagens Restrito a usuários com conta Gov.br Prata ou Ouro.

- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> • Gratuito e amplamente acessível. • Reduz drasticamente custos com cartório ou certificados digitais. • Facilmente aplicável em documentos de trâmite interno e com entes públicos. | <ul style="list-style-type: none"> • Pode não ser aceito por todos os entes federativos ou cartórios. • Validade jurídica pode ser limitada a esferas públicas ou internas — pode não atender exigências da ICP-Brasil. • Pode haver resistência cultural ou técnica à adoção. • Validade restrita a entes públicos ou que aceitem assinaturas via Gov.br. • Inviável para atos com terceiros ou entes privados, como fornecedores, prestadores de serviço ou registros externos. • Nem todos os usuários possuem conta Gov.br nos níveis exigidos. • Risco de recusa de documentos por ausência de certificação ICP-Brasil. • Alguns sistemas eletrônicos ainda não aceitam o GOV.BR como validador, como por exemplo o SICAP. • O gov.br permite o cadastro de pessoas jurídicas por meio do certificado digital e-CNPJ. Esse processo é feito através da vinculação do CNPJ à conta gov.br do representante legal da empresa, ou seja, é necessário a aquisição de certificados digitais para cadastros de pessoas jurídicas. |
|---|---|

❖ **Conclusão:** Pode ser usada como solução **complementar**, mas não substitui uma solução abrangente e validada para todos os casos.

COMPARATIVO RESUMIDO DAS SOLUÇÕES		
Critério	Solução 1: Empresa Especializada	Solução 2: Gov.br
Validade Jurídica	Alta (ICP-Brasil)	Média (limitada a esferas públicas)
Custo	Médio	Baixo ou zero
Facilidade de Implantação	Alta (experiência prévia)	Alta (sem necessidade de contrato)
Acessibilidade	Boa (videoconferência/presencial)	Boa (conta Gov.br exigida)
Requisitos Técnicos	Certificado digital + agendamento	Conta Gov.br nível Prata ou Ouro



Conformidade com ICP-Brasil	Total	Não se aplica (Lei 14.063/2020)
Aplicação recomendada	Ações administrativas, fiscais, jurídicas	Documentos internos, atos administrativos
Riscos	Baixos (solução já testada)	Possível recusa externa ou jurídica limitada

10. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Após análise técnica comparativa entre as soluções disponíveis, conclui-se que a Solução 1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para emissão/renovação de Certificados Digitais, e-CPF do tipo A1, A3 (com e sem token) e em nuvem, padrão ICP-Brasil, além de já ser adotada por esta administração, se demonstrou a mais adequada, por se tratar de serviços cuja eficácia depende do atendimento a padrões técnicos específicos, não se admitindo a adoção de soluções fragmentadas ou alternativas tecnológicas distintas, sob pena de comprometer a funcionalidade e a conformidade legal.

É preciso salientar que a solução escolhida já é adotada por esta administração pública em contratações anteriores, sendo reconhecida como tecnicamente adequada, eficiência, vantajosidade de contratação, padronização, maior viabilidade de planejamento, legalidade e segurança jurídica, amplamente difundida no mercado e compatível com as necessidades operacionais dos diversos setores que demandam autenticação segura, assinatura digital e integridade de informações em ambiente eletrônico, e ainda por reunir:

- Conformidade com normas legais e regulatórias (ICP-Brasil);
- Validade jurídica ampla e reconhecida nacionalmente;
- Facilidade de acesso por meio de videoconferência ou atendimento presencial;
- Histórico comprovado de atendimento ao órgão público;
- Aplicação segura em contratos, processos licitatórios, atos administrativos e fiscais.

O objeto possui natureza de bem não permanente, pois se trata de certificação de assinatura digital, onde é salutar que o objeto possui características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

O levantamento de mercado confirma que a solução permanece disponível, atualizada e aderente às normas da ICP-Brasil, além de atender plenamente às necessidades desta municipalidade, mostrando aprovação a adoção da mesma tecnologia e o modelo de contratação anterior, como forma de assegurar continuidade e eficiência operacional.

A escolha por manter a **mesma solução tecnológica adotada em contratações anteriores**, justifica-se pela necessidade de **padronização, interoperabilidade e continuidade**



operacional, evitando-se descontinuidade nos processos, reconfigurações técnicas desnecessárias ou incompatibilidades com sistemas já existentes. A utilização continuada da mesma solução também contribui para a **redução de custos indiretos**, como a necessidade de novos treinamentos, readequação de infraestrutura ou suporte técnico adicional.

Assim, a contratação via solução escolhida, justifica-se não apenas pela **necessidade operacional**, mas também pelo **alinhamento estratégico com as diretrizes de segurança da informação e transformação digital** já implementadas, garantindo a continuidade e a estabilidade dos serviços prestados.

Por fim, como ferramenta de prospecção de soluções utilizou-se a pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Estudos Preliminares de outros órgãos da Administração Pública, conforme os exemplos a seguir:

TABELA
Edital nº 90006/2025 Local: Pelotas/RS Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS Unidade compradora: 158126 - INST.FED.SUL R. GRANDENSE Id contratação PNCP: 10729992000146-1-000101/2025 Fonte: Compras.gov.br Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de emissão de certificação digital padrão ICP-Brasil, tipo A3 e A1, assim como fornecimento de dispositivos USB do tipo token, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. https://pncp.gov.br/app/editais/10729992000146/2025/101
Edital nº 90009/2025 Local: Brasília/DF Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL Unidade compradora: 974002 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF Id contratação PNCP: 00394684000153-1-000012/2025 Fonte: Compras.gov.br Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento, sob demanda, de certificado digital, tipo a3, padrão e-CPF, armazenado em nuvem, com validade de 36 (trinta e seis) meses, garantia e suporte técnico, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF). https://pncp.gov.br/app/editais/00394684000153/2025/12
Edital nº 90167/2024 Local: Mogi Mirim/SP Órgão: MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM Unidade compradora: 986717 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM - SP Id contratação PNCP: 45332095000189-1-000183/2024 Fonte: Compras.gov.br Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Certificado Digital (ICP) Brasil, E-CPF e E-CNPJ (em dispositivo Token), além da Renovação de outros Certificados Digitais já adquiridos para atender às necessidades das Secretarias Municipais e do SAAE do município de Mogi Mirim/SP. https://pncp.gov.br/app/editais/45332095000189/2024/183
Edital nº 90001/2024 Local: Vitória/ES Órgão: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Unidade compradora: 925735 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Id contratação PNCP: 27080530000143-1-000812/2024 Fonte: Compras.gov.br Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de serviços de emissão de certificados digitais ICP-Brasil, incluindo fornecimento de mídias criptográficas (TOKEN) https://pncp.gov.br/app/editais/27080530000143/2024/812



Edital nº 90016/2025

Local: Rio de Janeiro/RJ

Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Unidade compradora: 080009 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 REGIAO

Id contratação PNCP: 00509968000148-1-001831/2025

Fonte: Compras.gov.br

Objeto: Contratação dos serviços de validação, **emissão e/ou gravação de certificado digital**, bem como serviço de visita técnica local para validação e emissão de certificados digitais e aquisição de mídias criptográficas do tipo token USB, conforme detalhado no Termo de Referência.

<https://pncp.gov.br/app/editais/00509968000148/2025/1831>

Nesse sentido, os custos financeiros inerentes a solução escolhida, estão estampados no ANEXO - IV deste estudo.

11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

É sabido que os departamentos de Tecnologia da Informação, de cada participe tem se empenhado no planejamento para a sustentação técnica do ambiente de TIC e contratação dos serviços e produtos relacionados. Com base nisso, a pretensa licitação visa registrar preços de Certificados Digitais do tipo e-CPF A1, A3 e em nuvem, a fim de oferecer um serviço por meio de conexão segura.

O horizonte temporal para realização da estimação da demanda será 1 ano (art. 40 da lei 14.133/2021).

Nota-se que em relação ao documento originário para esta demanda, contida no **ITEM 6** da Minuta do Documento de Formalização de Demanda anexo ao Ofício Circular nº036/2025 de 16 de junho de 2025, houve uma supressão do **item 8**, no qual:

8	SERV.	27146	Emissão/Renovação de Certificado Digital do Tipo A1, e-CPF padrão ICP-Brasil. Validade de 24 (vinte e quatro) meses.
---	-------	-------	--

A retirada do **item 8**, se deve ao fato de que durante a fase de planejamento constatou-se que não existe no mercado a emissão do certificado digital A1 com 24(vinte e quatro) meses de validade, apenas com 12(doze) meses. Assim, se fez necessário a substituição do quantitativo do item onde após a comunicação e **De Acordo dos Requiritantes**, o quantitativo relativo ao item foi adicionado ao **ITEM 7: Emissão/Renovação de Certificado Digital do Tipo A1, e-CPF padrão ICP-Brasil. Validade de 12 (doze) meses.**

Portanto, a presente contratação visa manter a disponibilidade dos serviços que possuem como objeto principal a emissão/renovação de certificados digitais, promovendo as devidas melhorias, garantias dos serviços e requisitos legais bem como prover a esta administração pública municipal de recursos tecnológicos necessários à utilização de sistemas necessários para execução completa do objeto.

Informações de contratações anteriores:

A Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, já utiliza como forma de trabalho os certificados digitais A1 e A3, do tipo e-CPF, tendo este objeto já sido contratado através da Ata de Registro de Preços nº069/2024 vencida em 17 de julho de 2025, e por não estar



previsto no edital a renovação de saldo da demanda via aditivo, a nova contratação se mostra necessária.

Nota-se nas Memórias de Cálculos – Anexos II e III, extraídos dos dados disponibilizados pelas requisitantes, uma certa limitação de informações de contratações anteriores em virtude de parte considerável das Secretarias solicitantes não terem apresentado dados quantitativos da aquisição por item, ocasionando imprecisão na elaboração de uma série histórica de ao menos 3 (três) exercícios, a fim de aferir a tendência da demanda.

Apesar do art. 40 inciso III da Lei 14.133 indicar que sempre que possível o levantamento do quantitativo estimado será realizado mediante técnicas quantitativas¹, a falta de uma série histórica acaba inviabilizando utilização desta técnica para todos os casos.

Desta forma, para alguns casos, foram utilizadas pelos responsáveis do provisionamento da demanda de cada Secretaria, técnicas qualitativas², para aferição da demanda devido a impossibilidade de observar um comportamento ao longo do tempo. Para fins de cálculo da demanda, tem-se como ponto de partida as informações contidas nos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) enviados pelos requisitantes, considerando suas necessidades, onde as mesmas justificaram a forma com estabeleceram seus quantitativos no documento.

Assim, considerando que o certificado digital é um documento individual e intransferível, justifica-se a previsão de quantidade superior à demanda atual como medida preventiva, diante da constante disponibilização de novos serviços, da substituição de servidores e das novas implantações de ferramentas pelo Governo Federal que exigem o uso desse recurso, resguardando, assim, a Administração de futuras necessidades e garantindo a continuidade das atividades institucionais.

Os memoriais de cálculo, juntamente com os documentos que os fundamentam, encontram-se apresentados no Anexo II deste estudo.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o quantitativo demandado, o valor total estimado da contratação é de **VALOR GLOBAL: R\$ 59.927,25 (cinquenta e nove mil novecentos e vinte sete reais e vinte e cinco centavos)** conforme estimado no ANEXO IV.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de uma contratação de ressuprimento onde a solução adotada é amplamente difundida e diante dos elementos apresentados, constatou-se que é aquela que

¹ As técnicas quantitativas consistem em métodos que, pautados em dados numéricos e análise estatística, são empregados para o fim de embasar decisões e antecipar tendências no âmbito da gestão da cadeia de suprimentos.

² As técnicas qualitativas de formação da demanda são métodos baseados em opiniões, instituições ou conhecimentos especializados para prever a demanda futura. Essas técnicas são utilizadas principalmente quando há pouca ou nenhuma disponibilidade de dados históricos confiáveis ou quando fatores subjetivos desempenham um papel importante.



melhor agrega valor a administração municipal, por apresentar mais elementos que justificam sua escolha como a solução mais adequada para atender aos requisitos básicos deste Estudo Preliminar, e:

- a. A contratação deverá seguir as diretrizes estabelecidas por Autoridade Certificadora credenciada à ICP-Brasil;
- b. Deverão estar aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil em especial a Medida Provisória nº 2.200-2;
- c. Deverão estar homologados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI;
- d. Será de responsabilidade da empresa qualquer atualização do dispositivo definida pelo Comitê-Gestor da ICP-Brasil ou outros órgãos/entidades que venham a ser criados ou a atuar em sua regulamentação.
- e. A contratada deverá estar devidamente credenciada junto ao **Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI)**, autarquia vinculada à Casa Civil da Presidência da República, observando as regras da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001**, que instituiu a ICP-Brasil.

Tipos de Certificados:

- Certificado Digital do Tipo A3 e-CPF, COM fornecimento de dispositivo físico portátil de armazenamento criptográfico (token):
- Certificado Digital do Tipo A3 e-CPF para renovação, SEM fornecimento de dispositivo físico de armazenamento criptográfico (token):
- Certificado Digital do Tipo A1 e-CPF:
- Certificado Digital do Tipo A3 e-CPF em nuvem:

A Contratada deverá estar apta a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, encaminhada pela CONTRATANTE.

Condições Do Fornecimento

Considera-se formalmente concluída a emissão do certificado digital o momento em que ocorre a geração do par de chaves criptográficas no dispositivo de armazenamento designado, a importação das cadeias de certificação da ICP-Brasil, bem como a geração e registro das evidências técnicas pela CONTRATADA que atestem o correto funcionamento do certificado e sua conformidade com as normas aplicáveis.

O processo de emissão de certificados digitais compreende, obrigatoriamente, as seguintes atividades:

- Inicialização do dispositivo criptográfico com a criação e configuração das senhas de administrador e de usuário (PIN e PUK);
- Validação documental do requerente, em conformidade com as regras da ICP-Brasil;



- importação do certificado digital e das respectivas cadeias de certificação necessárias à sua plena utilização;
- apresentação clara e completa das instruções técnicas indispensáveis, bem como aquelas solicitadas pelo usuário;
- coleta, registro e guarda das evidências de emissão, garantindo rastreabilidade e conformidade com as boas práticas de auditoria e segurança da informação.

Para Solicitação/Emissão os Certificados

As emissões e renovações de certificados digitais deverão ser formalizadas mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, por meio de envio de Ordem de Serviços contendo o quantitativo e especificações dos itens. O encaminhamento poderá ser realizado através dos canais oficiais disponibilizados pela CONTRATADA (tais como telefone, plataforma web, e-mail institucional, aplicativo móvel ou outros meios equivalentes), durante o horário de expediente compreendido entre 08h00 e 18h00, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados.

Nos casos de a Ordem de Serviços indicar atendimento presencial, a CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com o voucher e/ou documento equivalente, a lista completa da documentação exigida, o endereço físico da unidade de atendimento e demais informações indispensáveis para a efetiva emissão do certificado.

No caso de a Ordem de Serviços indicar atendimento remoto/online, a CONTRATADA deverá informar, de forma clara e tempestiva, a data e horário do agendamento, bem como a metodologia a ser utilizada (exemplo: videoconferência), incluindo requisitos técnicos mínimos para a realização do procedimento, documentos exigidos e forma de apresentação (envio).

Do Atendimento Presencial:

Para a emissão de novo certificado digital, o atendimento presencial será realizado mediante o comparecimento do servidor da CONTRATANTE nas dependências previamente indicadas pela CONTRATADA, em data e horário definidos por agendamento prévio. O servidor deverá apresentar o voucher ou documento equivalente que comprove a solicitação, acompanhado de toda a documentação exigida pelas normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

A CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer ao servidor da CONTRATANTE as credenciais (senhas) de acesso ao dispositivo criptográfico, consistentes em:

- Senha PIN** – destinada ao acesso e utilização do certificado digital para autenticação, assinatura e demais finalidades.
- Senha PUK** – destinada à segurança, reinicialização e desbloqueio do dispositivo criptográfico (token), em conformidade com as boas práticas de segurança da informação.

Para a renovação do certificado digital, o atendimento presencial será realizado mediante o comparecimento do servidor do Município da CONTRATANTE às dependências



previamente indicadas pela CONTRATADA, em data e horário estabelecidos por agendamento prévio.

Do Atendimento Online:

O atendimento online será realizado por meio de acesso a plataforma eletrônica, página web, aplicativo ou outro canal digital disponibilizado pela CONTRATADA, devidamente informados e/ou agendado no ato do envio do voucher e/ou documento equivalente. As instruções completas para o procedimento deverão acompanhar a comunicação, de modo a garantir clareza e segurança. Durante o atendimento, o servidor da CONTRATANTE deverá apresentar toda a documentação exigida para a validação de sua identidade, a qual será realizada mediante videoconferência, em conformidade com os requisitos da ICP-Brasil.

- a. Concluído o atendimento online e realizada a emissão do certificado digital na forma prevista, a CONTRATADA deverá providenciar o envio do dispositivo criptográfico de armazenamento portátil (token), devidamente configurado.
- b. O referido dispositivo deverá ser entregue fisicamente nas dependências da CONTRATANTE, no endereço constante na Ordem de Serviços, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da emissão do certificado digital, observadas as condições de segurança e integridade da mídia.
- c. No caso do atendimento online, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer ao servidor da CONTRATANTE durante o atendimento, as credenciais (senhas) de acesso ao dispositivo criptográfico, consistentes em:
 - c. **Senha PIN** – destinada ao acesso e utilização do certificado digital para autenticação, assinatura e demais finalidades.
 - d. **Senha PUK** – destinada à segurança, reinicialização e desbloqueio do dispositivo criptográfico (token), em conformidade com as boas práticas de segurança da informação.

Para renovação de certificado digital, através do atendimento online seguindo agendamento prévio, ocorrerá através do acesso à plataforma, pagina web, aplicativos, ou outro meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA previamente informado e/ou agendado no ato de envio do voucher e/ou documento equivalente com as instruções necessárias, onde o servidor do Município apresentará toda a documentação exigida para validação por meio de videoconferência.

O voucher e/ou documento equivalente emitido, preferencialmente não deverá ter vencimento estipulado e se houver, deve ser comunicado formalmente a CONTRATANTE, no ato do seu envio.

O voucher e/ou documento equivalente poderá ser cancelado a qualquer momento pela CONTRATANTE por meio de solicitação formal.

A emissão/renovação do certificado digital válido realizado eletronicamente, não deverá ser necessário uma nova validação presencial.



Deverá ser permitida a renovação de Certificado Digital de outra Autoridade Certificadora, desde que o servidor tenha os dados biométricos cadastrados.

Garantias técnicas

A CONTRATADA deverá prover garantia de correção e atualização decorrentes de falhas técnicas ou de alterações impostas por diretrizes da ICP-Brasil, durante todo o período de validade dos certificados digitais dos tipos A1, A3 e em nuvem, contados a partir da data de sua emissão.

Caso a correção ou atualização necessária exija a emissão de novo certificado digital, a CONTRATADA deverá proceder à sua emissão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional ao Município.

Os dispositivos de armazenamento criptográfico portátil (tokens) fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra vícios, defeitos de fabricação ou falhas de desempenho, assegurada pela CONTRATADA.

Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados diretamente pela CONTRATADA, pelo fabricante ou por rede de assistência técnica autorizada, no horário das 08h00 às 17h30, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados oficiais.

A assistência técnica deverá disponibilizar canal gratuito de atendimento telefônico (número 0800 ou equivalente), além de suporte por meio de portal WEB e endereço eletrônico (e-mail) em língua portuguesa, para registro de chamados técnicos. No momento da abertura do chamado, o usuário deverá receber número de identificação, data e hora da solicitação, registros estes que servirão de parâmetro para contagem dos prazos de atendimento e solução.

O prazo máximo de **atendimento** (tempo entre a abertura do chamado e o comparecimento de um técnico ao local indicado) será de até 02 (dois) dias úteis. O prazo máximo de **solução definitiva** (tempo entre a abertura do chamado e a efetiva resolução do problema) será de até 03 (três) dias úteis.

Na impossibilidade de solução definitiva dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA ficará obrigada a disponibilizar, para uso imediato, outro item de características iguais ou superiores às do objeto contratado, a fim de assegurar a continuidade dos serviços. A substituição de tokens defeituosos deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, acompanhada de nova certificação digital, sem ônus à CONTRATANTE.

Suporte Técnico

A CONTRATADA deverá permanecer à disposição da CONTRATANTE para prestar esclarecimentos, orientações e suporte técnico relacionados à execução dos serviços contratados, bem como fornecer informações sobre a documentação exigida pelas normas aplicáveis, em especial aquelas previstas pela ICP-Brasil.

Caso sejam constatadas irregularidades, incompatibilidades nos itens fornecidos ou insatisfação quanto à execução dos serviços, em desconformidade com a proposta



apresentada ou com as condições previstas no Edital, os itens/serviços poderão ser rejeitados sumariamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à CONTRATADA.

A CONTRATADA será integralmente responsável por vícios, defeitos ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da entrega dos itens ou da execução dos serviços. Caberá à CONTRATADA arcar com os custos e providenciar, de forma imediata, as correções necessárias diante de falhas, deficiências ou irregularidades apontadas.

Demais condições estarão estampadas no Termo de Referência, parte integrante desta contratação.

14. DO MODELO DE CONTRATAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

No presente tópico, serão discorridos os fundamentos da contratação da solução, bem como a estratégia de contratação.

Dos Bens e Serviços Comuns

A contratação enquadrar-se como fornecimento e prestação de serviços comuns, uma vez que suas especificações no mercado são usuais, ou seja, rotineiramente (habitualmente) utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores ou prestadores de serviços estão acostumados a tratar, não sendo, portanto, algo incomum.

Da Forma e dos Critérios de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133), na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço Global**.

Justifica-se a contratação direta para aquisição de certificados digitais, com valor estimado total de R\$ 59.967,25. Este montante respeita o limite legal de R\$ 62.725,59, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024. Dessa forma, a despesa enquadra-se perfeitamente na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Optou-se pela utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços (SRP) formalizado via contratação direta, possibilidade prevista no art. 82, § 6º da Nova Lei de Licitações e art. 141 do Decreto Municipal nº 258/2024. Essa estratégia é ideal para demandas parceladas, pois permite que a Administração emita os empenhos conforme a necessidade real de uso dos certificados, evitando o vencimento das licenças antes da utilização e aliando a flexibilidade do registro de preços à agilidade processual da dispensa.

Sob o prisma da desburocratização, a dispensa de licitação elimina fases processuais complexas e onerosas típicas do rito competitivo ordinário, como a publicação de editais extensos e prazos recursais longos. Isso simplifica significativamente a instrução processual, permitindo que a equipe foque na pesquisa de preços robusta e na qualificação do fornecedor, resultando em um fluxo de trabalho administrativo muito mais enxuto, objetivo e eficiente.

A celeridade é a vantagem imediata deste modelo, pois a contratação direta permite atender à demanda de certificados digitais em tempo reduzido, o que é essencial para não paralisar sistemas que dependem dessas assinaturas eletrônicas. Ao remover a



imprevisibilidade de disputas e litígios comuns em pregões, garante-se a continuidade do serviço público, assegurando que os setores administrativos mantenham suas atividades operacionais críticas sem interrupções.

Por fim, a economicidade é assegurada não apenas pelo valor de mercado obtido, mas pela redução drástica dos custos operacionais da máquina pública ("custo processual") ao evitar um certame licitatório dispendioso para uma compra de baixo valor relativo. Além disso, o uso do Registro de Preços protege o orçamento, pois a Administração paga apenas pelo que efetivamente solicitar, sem a obrigatoriedade de consumir o saldo total estimado, otimizando o gasto público.

Das Exigências de Qualificação Técnica

É evidente que toda limitação de caráter técnico acarreta consequentemente a restrição na competitividade do certame, pois só poderá participar do certame apenas prestadores que atenderem as exigências de qualificação técnica.

Desta forma, diante de serviços comuns e rotineiros não há razão para se exigir qualificação técnica, ou seja, apenas excepcionalmente e de maneira razoável é lícita a exigência de qualificação técnica. Conforme decidiu o TCU na representação TC 021.511/2009-7, Segunda Câmara, a exigência de atestados de qualificação técnica devem estar acompanhadas das razões para sua exigência, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado:

“9.2.3. faça constar dos autos do referido processo licitatório a demonstração, de forma inequívoca, expressa e pública, de que os parâmetros estipulados no item 9.2.7 do edital (exigência de qualificação técnica) foram fixados segundo razões técnicas e são adequados e pertinentes em relação ao objeto licitado, em consonância com o art. 30, inciso II e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993;”ⁱⁱⁱ.

Por outro lado, o art. 67, § 2º, da Lei 14.333, admite a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas, restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Tal exigência tem como objetivo aferir a experiência prévia do licitante na execução de serviços similares, bem como verificar a existência de estrutura operacional compatível com a complexidade, a tecnologia e o porte financeiro do objeto licitado — especialmente no que se refere a possibilidade de emissão certificados, seja como certificadora, seja como filiada. Trata-se, portanto, de uma medida de gestão de riscos, voltada à mitigação de eventuais inadimplementos contratuais e à garantia da adequada execução do contrato.

Deste modo, como condição de habilitação técnica, será exigida a apresentação de atestados que comprovem a emissão de certificados correspondentes a, no mínimo, 10% do total licitado.

Da Utilização do Sistema de Registro de Preços

Será utilizado o procedimento auxiliar de **Sistema de Registro de Preços** pois trata-se de contratação em que:



- a. Pelas características do objeto, há necessidade de contratações permanentes ou frequentes: tendo em vista que as quantidades serão distribuídas durante o ano, conforme a necessidade.
- b. É conveniente a prestação dos serviços de maneira parcelada, pois os quantitativos são solicitados de acordo com a demanda existente.
- c. É conveniente para o atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade: A demanda irá atender 17 (dezesete) Secretarias, conforme DFDs acostados aos autos.

São, portanto, possibilidades que estão previstas no art. 140, incisos de I a IV, do Decreto Municipal 258/2024.

Da Possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços

Apesar dos esforços consideráveis durante a fase de planejamento, visando antecipar as necessidades de contratação para o exercício em curso é importante reconhecer que tais esforços são, em essência, prognósticos, baseados principalmente em comportamentos passados. Em situações excepcionais, pode surgir a necessidade de contratar soluções já licitadas pelas unidades requisitantes que não participaram do processo licitatório, a fim de atender demandas imprevistas ou urgentes, dada a dinâmica e a amplitude das competências materiais do poder executivo municipal.

Considerando, ainda, que é essencial que o gestor avalie os custos (financeiros e humanos) associados à abertura do procedimento de licitação. Tendo em vista, que em alguns casos, os valores das compras sequer cobrem os custos do processo, tornando o processo de compra oneroso, hipótese em que a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), devido à sua impessoalidade e presumível economicidade, emerge como uma solução adequada, oferecendo um processo mais ágil e menos burocrático, desde que os objetos atendam às necessidades do requisitante, baseadas em Estudos Preliminares e, estejam em conformidade com as regras e condições estabelecidas no certame, respeitando assim o “limite lógico” da adesão.

Portanto, restringir a possibilidade de adesão não parece ser uma decisão racional, uma vez que, restringir ou não a possibilidade, não gerará custos adicionais para a Administração.

Ainda considerando a essência da economicidade, a possibilidade de adesão, pode incentivar a uma maior concorrência nas propostas, levando em consideração a potencial ampliação na escala das compras.

Além disso, no contexto das contratações públicas, a possibilidade de adesão também traz vantagens para os entes menores, que, devido ao volume reduzido de suas compras, muitas vezes não conseguem atrair grandes fornecedores para seus processos licitatórios, que por vezes acabam desertos, fracassados ou com preços não competitivos.

Nesse sentido, pontua o professor Ronny Charles Lopes de Torres^{iv}:

"A permissibilidade da adesão pode permitir que um órgão, com necessidade de aquisição inferior, seja beneficiado pelos preços praticados em um certame mais



amplo, alcançando menores custos que, em tese, não seriam atingidos através de competição licitatória que envolvesse apenas sua reduzida pretensão contratual".

Portanto, sugere-se a inclusão de cláusula no edital e no termo de referência possibilitando a adesão à Ata de Registro de Preços para a aquisição dos produtos objeto deste estudo.

Da não exigência de garantia da contratação e da proposta

Não será exigida nenhuma das garantias - contratual ou da proposta -, previstas respectivamente nos arts. 96 e 58 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que não tivemos problemas nas ultimas contratações, conforme relatado pelas áreas requisitantes em seus DFDs.

Se a garantia da proposta e do contrato, por um lado, demonstra cautela por parte da administração, por outro, a exigência de garantias promove a diminuição da competitividade e aumento dos preços ofertados, pois os valores despendidos nas garantias serão repassados para os valores das propostas.

Portanto, em um juízo de proporcionalidade, considerando o baixo risco da contratação e a execução da solução em exercícios anteriores de modo satisfatório, opta-se por não exigir garantia de proposta e nem contratual para esse objeto.

Da renovação dos quantitativos na prorrogação da Ata de Registro de Preços

Esta equipe de planejamento manifesta-se pela possibilidade da previsão de renovação dos quantitativos licitados por ocasião de eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços.

Assim, haverá previsão do prolongamento do prazo de vigência da ARP (por mais um ano) com renovação do seu objeto, de forma similar ao que acontece na prorrogação contratual de serviços contínuos.

Conforme explica o professor Ronny Charles³, veja-se:

"Nessa linha de entendimento, a decisão administrativa de prorrogação da ata de registro de preços, que apenas deverá ocorrer quando o preço for vantajoso, permitirá a renovação do referido instrumento por mais um ano, admitindo a renovação de seus quantitativos. Exemplificando: se o planejamento da pretensão contratual identificou uma necessidade anual de 10.000 unidades, após o final da vigência ordinária de 01 ano, o instrumento poderia ser prorrogado por mais um ano, com a renovação do quantitativo, admitindo que no segundo ciclo de vigência (renovação) mais 10.000 unidades fossem contratadas pelo gerenciador e eventuais participantes."

No contexto apresentado, não há pertinência em prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços sem a possibilidade renovação do quantitativo, haja vista que o planejamento da contratação é concebido para um lapso temporal de 1 (um) exercício. Dessa maneira, ao término da vigência da ata, seguindo o planejado sem intercorrências, toda ou grande parte dos produtos já terão sido adquiridos. Nesse caso, dificilmente haverá interesse da Administração em prorrogar o prazo de vigência da ARP, tornando inócua o art. 84 da Lei 14.133/2021.



Por outro lado, a possibilidade de renovação do quantitativo deverá ser vantajosa para a Administração, pois possibilitará, acertadas algumas condições, a substituição dos custos de tramitação de um processo licitatório por atos administrativos mais simples e ágeis, conduzindo a alocação mais eficiente de recurso e força de trabalho.

Aliás, diversas entidades e órgãos estão se manifestando nesse sentido.

No 2º Simpósio Sobre Licitações e Contratos da Justiça Federal o Enunciado nº 42 prevê que:

“ENUNCIADO 42 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.”

No mesmo sentido, o Ministério Público da União, por meio da PORTARIA PGR/MPU Nº 158, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024, regulamentou os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo que:

Art. 19. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

§ 1º No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

Do mesmo modo, a Advocacia Geral da União, por intermédio do PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, exarou o entendimento que;

“Diante do acima exposto, em resposta à consulta apresentada pela Coordenação-Geral de Aquisição e Distribuição de Alimentos, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conclui-se pela **possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado** em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, desde que: a) seja comprovado o preço vantajoso; b) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços; c) o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação; d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.” (Grifo nosso)

Desta forma, indica-se constar no Termo de Referência e no Edital a previsão da possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços com possibilidade renovação do quantitativo inicialmente previsto, no todo ou em parte.

Finalizando, como forma de materializar prorrogação da ARP da maneira indicada no PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, necessita-se acompanhar as seguintes condições estampadas no parecer:

- Seja comprovado o preço vantajoso;
- Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;
- A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;



e. Se dê por meio de um aditivo à ata.

Do reajuste em sentido estrito dos preços da Ata de Registro de Preços

Considerando a divergência quanto à possibilidade ou não de reajuste automático de valores em atas de registros de preços à luz da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Levando-se em conta, entendimento exarado no âmbito da União - Orientação Normativa nº 100, de 13 de agosto de 2025 da AGU-, no sentido que “os preços registrados poderão ser alterados, no que se refere ao reajuste em sentido estrito e à repactuação, desde que haja previsão expressa no edital”.

Tendo em vista que nossa regulamentação (Decreto 258/2024) autoriza a previsão de cláusula de reajuste, nos seguintes termos:

“Art.160. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

Dessa forma, com o intuito de mitigar eventuais questionamentos jurídicos futuros sobre o tema, será prevista no Termo de Referência e no Edital a possibilidade de reajuste em sentido estrito, dos itens registrados.

15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou em agrupamento de itens, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente. Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 40, V, b, Lei n.º 14.133/2021).

A divisibilidade é um pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

No caso em apreço, a integração da prestação de serviços de certificação digital em um lote único juntamente com o fornecimento contínuo da mídia criptográfica é a forma mais adequada de adjudicação.

É comum no mercado que novos modelos de mídias criptográficas sejam lançados, causando dificuldade para que a empresa que realizará os serviços de emissão e visita técnica esteja preparada para receber todas as novidades apresentadas no mercado. Desta forma, para evitar o atraso e a interrupção do serviço e mediante a sua essencialidade para uso desta Prefeitura, os serviços de emissão e fornecimento continuado de dispositivos de armazenamentos (tokens USB) deve ser executado pela mesma empresa contratada para a emissão, sendo dessa forma a melhor aproveitamento do serviço.

A contratação será realizada com o agrupamento dos itens em lote único, tendo em vista que os itens guardam similaridades em suas características e são produtos comuns que



podem ser fornecidos/prestados por um mesmo fornecedor. Entende-se que dessa forma o agrupamento proporcionará vantagens de natureza logística, administrativa e econômica para a Administração.

Do ponto de vista logístico, o gerenciamento de um único fornecedor traz benefícios operacionais à Administração. Do ponto de vista econômico, acredita-se que o agrupamento proporcionará a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que será possível a ocorrência da economia de escala que, aplicada ao fornecimento de um grupo de determinados produtos/serviços, implicará numa redução de preços ofertados. Salienta-se que tal justificativa econômica só é possível por tratar-se de produtos afins.

A escolha por adjudicação em lote único neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivos de homologações, Atas, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos serviços solicitados, com vistas a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de propostas mais vantajosa para a Administração. Ademais em licitações anteriores já restou demonstrado que diversas empresas fornecem o objeto proposto, não ocasionando restrição na concorrência ou competitividade do certame.

Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é tanto técnico, quanto economicamente viável, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, consequentemente, o mais propício para promover maior vantajosidade para administração pública.

Conclui-se, pelo não parcelamento da solução, sendo a contratação realizada em lote único.

16. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações - PAC deste Prefeitura Municipal de Araguaína -TO.

Com a contratação da solução para emissão/renovação de certificados digitais, pretende-se alcançar a modernização e a maior eficiência nos processos administrativos da Prefeitura, assegurando autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos eletrônicos, em especial:

Resultados pretendidos:

Ressuprir à demanda existente por certificados digitais e tokens, garantindo o fornecimento adequado e contínuo desses recursos para suportar os processos que exigem autenticação segura e assinatura digital.

Benefícios diretos

Como benefício direto, espera-se que a certificação digital assegure autenticidade e segurança na identificação online, permitindo a assinatura de documentos com validade jurídica, o acesso a sistemas governamentais como Receita Federal e eSocial, além de viabilizar



a criptografia de dados sensíveis. Esses recursos tornam os processos mais seguros e confiáveis, reduzindo riscos de fraude e garantindo o cumprimento das exigências legais.

Benefícios indiretos

Indiretamente, espera-se que o uso de certificados digitais contribua para a redução de custos operacionais, ao eliminar despesas com papel, impressão e transporte de documentos físicos. Também se prevê maior agilidade nos processos, já que contratos e declarações podem ser assinados e enviados em poucos minutos. Outro benefício relevante é o impacto positivo na sustentabilidade, com a diminuição do consumo de recursos naturais. Além disso, a adoção dessa tecnologia demonstra compromisso com inovação e segurança, fortalecendo a imagem do município tanto no mercado quanto perante os cidadãos. Por fim, espera-se que o uso de certificados digitais favoreça a conformidade com legislações como a LGPD, garantindo a proteção de dados e reforçando a responsabilidade digital.

Assim, a contratação visa não apenas atender uma demanda imediata, mas também garantir maior eficiência, economicidade e confiabilidade às atividades cotidianas da Administração Pública.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A presente contratação requer por parte da administração o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os serviços solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências foram cumpridas.

Considerar a possibilidade (caso demonstre necessidade) de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Verifica-se que não há necessidades de contratações correlatas e/ou interdependentes.

19. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Observa-se que a prestação do serviço de emissão de certificados digitais produz impactos positivos ao meio ambiente ao promover a diminuição do uso de papel e o de tinta de impressão como principal suporte físico dos processos. O Certificado Digital se torna um relevante aliado na luta pela preservação do meio ambiente. O uso de documentos eletrônicos também contribui para reduzir o impacto ambiental das atividades econômicas eliminando a emissão de gases poluentes provenientes do transporte de documentos e reduzindo sensivelmente a necessidade de construção de grandes áreas de armazenamento de papel.

O descarte das mídias criptográficas será de responsabilidade do órgão contratante, em especial por a mídia criptográfica armazenar informações sensíveis, e deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela Justiça do Trabalho no quesito Sustentabilidade, bem como seguindo as normas e diretrizes estabelecidas no Plano de Logística Sustentável e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



A contratada deverá adotar mecanismos para promover o uso de documentação em formato digital em detrimento da impressão de papel, como por exemplo: emissão de vouchers.

As mídias de armazenamentos criptográficas, preferencialmente, deverão ser acondicionadas em embalagem adequada, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável, preferencialmente, não construída de material plástico, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento e a destinação final adequada.

As mídias criptográficas não devem conter substâncias nocivas ao meio ambiente tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a este requisito deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente ou por declaração do fabricante.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos estudos realizados, na análise de mercado, na avaliação das soluções disponíveis, na estimativa de custos e no alinhamento com as necessidades da Administração e a legislação vigente, a Equipe de Planejamento da Contratação DECLARA:

a. A viabilidade técnica e econômica para a presente contratação, por meio de processo licitatório, na modalidade pregão, por meio eletrônico, com a utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, conforme especificações técnicas, incluindo todos os serviços agregados.

b. A solução proposta é a que melhor atende aos requisitos técnicos, econômicos e de sustentabilidade, apresentando a melhor relação custo-benefício a longo prazo e alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade, padronização e interesse público.

Considerando a conclusão deste Estudo Técnico Preliminar, e não restando embaraços no presente ETP, emitimos o **parecer**, para que se proceda com o tramites administrativos.

ALEDIR ELIAS DA COSTA FREITAS
Agente de Compras Governamentais
Matrícula n.º 6989

LUANA FERREIRA MORAES
Assessora Técnica V
Matrícula n.º 64.863

Declaro para os devidos fins, que realizei a revisão do presente Estudo Técnico Preliminar ETP, e verifiquei está dentro dos parâmetros legais.

LUANA SOUSA VIEIRA PAIVA
Superintendente Administrativa
Portaria n.º 119/2025

Neste interim, solicito à gestora da Pasta, autorização para encaminhar o presente ETP, via plataforma *1doc*, para conhecimento e ratificação dos gestores requisitantes para



prosseguimento aos trâmites administrativos necessários à realização do processo licitatório, por tanto solicito assinatura, ratificando e promovendo o “de acordo”.

De Acordo,

REJANE MOURÃO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Portaria n.º 022/2025

21. AUTORIZAÇÃO DOS GESTORES DAS PASTAS

Por meio do presente ato, temos ciência do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 022/2025/SUPAF/SECAD – registro de preços centralizado para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para emissão/renovação de Certificados Digitais dos tipos e-CPF do tipo A1, A3 (com e sem token) e em nuvem, padrão ICP-Brasil, visando atender as demandas operacionais dos diversos órgãos e entidades da administração pública Municipal de Araguaína/TO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 258/2024.

Declara-se, junto à Secretaria gerenciadora, a concordância com o objeto descrito na **Comunicação de Intenção de Registro de Preços IRP nº 003/2025/SUPAF/SECAD**, autorizando-se o prosseguimento das medidas administrativas necessárias para a realização do processo licitatório.

Araguaína -TO, na data da última assinatura eletrônica.

ALCIDES FILHO RODRIGUES

Secretário Municipal de Assistência Social
Portaria 032/2025

DÊNIA RODRIGUES CHAGAS

Secretária Municipal da Saúde
Portaria 560/2025

CLAUDIEL MACHADO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Habitação
Portaria 035/ 2025

EDSON CARVALHO ALENCAR

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria 033/2025

GERALDO FRANCISCO DA SILVA

Secretário Municipal de Governo
Portaria 084/2025

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura,
Meio Ambiente e Turismo
Portaria 027/2025

JOSE RIBAMAR SOUSA JUNIOR

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Informação
Portaria 561/ 2025

ÂNGELA MARIA SILVA

Secretária Municipal da Mulher
Portaria 034/2025

DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Comunicação Social
Portaria 025/ 2025

FREDERICO MINHARRO PRADO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento
Urbano
Portaria 028/2025

JOSÉ MIGUEL FILHO

Secretário Chefe de Gabinete
Portaria 021/2025

NEIF ROCHA QUEIROZ GOMES

Presidente da Fundação de Atividade Municipal Comunitária –
FUNAMC
Portaria 039/2025



LEANDRO SACCHI PINOTTI

Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 023/2025

RENATO DE ASSUNÇÃO

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de
recursos
Portaria 031/2025

MARZONETE DUARTE DA SILVA

Secretária Municipal da Educação
Portaria 030/2025

TERCILIANO GOMES ARAÚJO

Presidente da Agência de Segurança, Transporte e Trânsito –
ASTT
Portaria 038/2025



22. ANEXO A: CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

ITEM	UND	CATSERV	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO	ASTT	FUNAMC	SECAD	SECOM	SECTI	SEDEMAT	SEFAZ	SEGAB	SEGOV	SEHAB	SEINFRA	SEMAS	SEMCL	SEMED	SEMUL	SEMUS	SPGR	TOTAL
1	SV	27219	EMISSION/RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3, E-CPF PADRÃO ICP-BRASIL, SEM FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO TOKEN CRIPTOGRÁFICO USB. VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES.	-	3	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	3	2	5	-	15
2	SV	27219	EMISSION/RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3, E-CPF PADRÃO ICP-BRASIL, SEM FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO TOKEN CRIPTOGRÁFICO USB. VALIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.	5	2	20	-	-	-	-	-	4	2	-	-	-	-	-	10	5	48
3	SV	27219	EMISSION/RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3, E-CPF PADRÃO ICP-BRASIL, SEM FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO TOKEN CRIPTOGRÁFICO USB. VALIDADE DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.	-	-	-	3	3	6	-	2	-	-	9	5	-	3	-	-	5	36
4	SV	27189	EMISSION DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3, E-CPF PADRÃO ICP-BRASIL, COM FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO TOKEN CRIPTOGRÁFICO USB. VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES.	-	2	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	3	4	-	-	13
5	SV	27189	EMISSION DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3, E-CPF PADRÃO ICP-BRASIL, COM FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO TOKEN	2	2	10	-	-	-	-	-	4	2	-	-	-	4	-	40	5	69

			CRIPTOGRÁFICO USB (TOKEN). VALIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.																		
6	SV	27189	EMIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3, E-CPF PADRÃO ICP-BRASIL, COM FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO TOKEN CRIPTOGRÁFICO USB (TOKEN). VALIDADE DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.	-	-	-	3	2	-	38	1	-	-	30	5	4	13	-	-	5	101
7	SV	27146	EMIÇÃO/RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A1, E-CPF PADRÃO ICP-BRASIL. VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES.	-	-	-	1	1	-	5	2	-	3	-	-	-	-	-	1	-	13
8	SV	30274	EMIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3 EM NUVEM, E-CPF PADRÃO ICP-BRASIL. VALIDADE 24(VINTE E QUATRO) MESES.	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
TOTAL																					296

23. ANEXO B: MEMÓRIA DE CÁLCULO – PARTE 1

MEMORIAL DE CÁLCULO DA DEMANDA - PARTE 1																											
ITEM	UNIDADE	CATMAT/CATSER	SECRETARIAS	1. ASTT*			2. FUNAMC			3. SECAD			4. SECOM			5. SECTIR			6. SEDEMAT			7. SEFAZ			8. SEGAB		
			ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO ITEM	MÉDIA ANTERIOR	QTD 2025	VARIAÇÃO (%)	MÉDIA ANTERIOR	QTD 2025	VARIAÇÃO (%)	MÉDIA ANTERIOR	QTD 2025	VARIAÇÃO (%)	MÉDIA ANTERIOR	QTD 2025	VARIAÇÃO (%)	MÉDIA ANTERIOR	QTD 2025	VARIAÇÃO (%)	MÉDIA ANTERIOR	QTD 2025	VARIAÇÃO (%)	MÉDIA ANTERIOR	QTD 2025	VARIAÇÃO (%)	MÉDIA ANTERIOR	QTD 2025	VARIAÇÃO (%)
1	SERV.	27219	Emissão/Renovação de Certificado Digital do Tipo A3, e-CPF padrão ICP-Brasil, SEM FORNECIMENTO de dispositivo Token criptográfico USB. Validade de 12 (doze) meses.	-	-	-	1	3	200%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
2	SERV.	27219	Emissão/Renovação de Certificado Digital do Tipo A3, e-CPF padrão ICP-Brasil, SEM FORNECIMENTO de dispositivo Token criptográfico USB. Validade de	1	5	400%	0	2	NÃO SE APLIC A	0	20	NÃO SE APLIC A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

[illegible]

Página 88

24. ANEXO C: MEMÓRIA DE CÁLCULO – PARTE 2

MEMORIAL DE CÁLCULO DA DEMANDA - PARTE 2																														
item	unidade	catmat/catser	SECRETARIAS	9. SEGOV			10. SEHAB			11. SEINFRA			12. SEMAS			13. SEMCL			14. SEMED			15. SEMUL			16. SEMUS			17. SPGR		
			ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO ITEM	MÉDIA ANTERIOR	QTD 2025	VARIAÇÃO (%)	MÉDIA ANTERIOR	QTD 2025	VARIAÇÃO (%)	MÉDIA ANTERIOR	QTD 2025	VARIAÇÃO (%)	MÉDIA ANTERIOR	QTD 2025	VARIAÇÃO (%)	MÉDIA ANTERIOR	QTD 2025	VARIAÇÃO (%)	MÉDIA ANTERIOR	QTD 2025	VARIAÇÃO (%)	MÉDIA ANTERIOR	QTD 2025	VARIAÇÃO (%)	MÉDIA ANTERIOR	QTD 2025	VARIAÇÃO (%)	MÉDIA ANTERIOR	QTD 2025	VARIAÇÃO (%)
1	SERVIÇOS	27219	Emissão/Renovação de Certificado Digital do Tipo A3, e-CPF padrão ICP-Brasil, SEM FORNECIMENTO de dispositivo Token criptográfico USB. Validade de 12 (doze) meses.	-	-	-	0	2	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	-	-	0	3	NÃO SE APLICA	0	2	NÃO SE APLICA	8	5	-38%	-	-	-		
2	SERVIÇOS	27219	Emissão/Renovação de Certificado Digital do Tipo A3, e-CPF padrão ICP-Brasil, SEM FORNECIMENTO de dispositivo	2	4	100%	0	2	NÃO SE APLICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	10	NÃO SE APLICA	2	5	150%			

[illegible]

Página 91

SIGLAS

1. **ASTT:** Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína
2. **FUNAMC:** Fundação de Atividade Municipal Comunitária
3. **SECAD:** Secretaria Municipal de Administração
4. **SECOM:** Secretaria Municipal de Comunicação Social
5. **SECTIR:** Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Informação
6. **SEDEMAT:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
7. **SEFAZ:** Secretaria Municipal da Fazenda
8. **SEGAB:** Gabinete do Prefeito
9. **SEGOV :** Secretaria Municipal de Governo
10. **SEHAB:** Secretaria Municipal de Habitação
11. **SEINFRA:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
12. **SEMAS :** Secretaria Municipal da Assistência Social
13. **SEMCL:** Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
14. **SEMED:** Secretaria Municipal da Educação
15. **SEMUL:** Secretaria Municipal da Mulher
16. **SEMUS:** Secretaria Municipal da Saúde
17. **SPGR:** Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Recursos

25. ANEXO D: VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO – MAPA DE PREÇOS

ITEM	UND	CATSER	DESCRIÇÃO ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERV.	27219	Emissão/Renovação de Certificado Digital do Tipo A3, e-CPF padrão ICP-Brasil, SEM FORNECIMENTO de dispositivo Token criptográfico USB. Validade de 12 (doze) meses.	15	R\$ 86,33	R\$ 1.294,95
2	SERV.	27219	Emissão/Renovação de Certificado Digital do Tipo A3, e-CPF padrão ICP-Brasil, SEM FORNECIMENTO de dispositivo Token criptográfico USB. Validade de 24 (vinte e quatro) meses.	48	R\$ 130,17	R\$ 6.248,16
3	SERV.	27219	Emissão/Renovação de Certificado Digital do Tipo A3, e-CPF padrão ICP-Brasil, SEM FORNECIMENTO de dispositivo Token criptográfico USB. Validade de 36 (trinta e seis) meses.	36	R\$ 145,67	R\$ 5.244,12
4	SERV.	27189	Emissão de Certificado Digital do Tipo A3, e-CPF padrão ICP-Brasil, COM FORNECIMENTO de dispositivo Token criptográfico USB. Validade de 12 (doze) meses.	13	R\$ 221,50	R\$ 2.879,50
5	SERV.	27189	Emissão de Certificado Digital do Tipo A3, e-CPF padrão ICP-Brasil, COM FORNECIMENTO de dispositivo Token criptográfico USB (Token). Validade de 24 (vinte e quatro) meses.	69	R\$ 237,28	R\$ 16.372,32
6	SERV.	27189	Emissão de Certificado Digital do Tipo A3, e-CPF padrão ICP-Brasil, COM FORNECIMENTO de dispositivo Token criptográfico USB (Token). Validade de 36 (trinta e seis) meses.	101	R\$ 264,02	R\$ 26.666,02
7	SERV.	27146	Emissão/Renovação de Certificado Digital do Tipo A1, e-CPF padrão ICP-Brasil. Validade de 12 (doze) meses.	13	R\$ 82,91	R\$ 1.077,83
8	SERV.	30274	Emissão de Certificado Digital do Tipo A3 em Nuvem, e-CPF padrão ICP-Brasil. Validade 24(vinte e quatro) meses.	1	R\$ 144,35	R\$ 144,35
VALOR TOTAL					R\$ 59.927,25	

FONTE:

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=ey94hAlq1a3tQm1WavOvmFPNuJhpwTfxIEftME54KBAqHU8nPtm6WA%253d%253d>



14. ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

Na data ____/____/2026, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada Rua 25 de dezembro nº 307 - CENTRO - , por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr. (____) (qualificar), portador da Carteira de Identidade nº (____) e do CPF nº (____), de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no julgamento do procedimento de contratação direta, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 258/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo *aviso de contratação direta nº/20...* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. *{Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A ata terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, mediante anuência e pesquisa de preços, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133, de abril de 2021 e do Arts. 148 a 152 do Decreto Municipal nº 243/2024.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a contratação direta, o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão

ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína/TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento e do pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções administrativas e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Araguaína – TO, ____ de ____ de 2025.

Pela Administração:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXX

Pelo Fornecedor:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

15. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

MINUTA DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE -----

Autos do Processo Administrativo nº -----

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EMISSÃO/RENOVAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DOS TIPOS E-CPF DO TIPO A1, A3 (COM E SEM TOKEN) E EM NUVEM, PADRÃO ICP-BRASIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DA -----, E A EMPRESA -----, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.830.793/0001-39** através da **SECRETARIA MUNICIPAL** -----, inscrito no CNPJ/MF sob o nº -----, neste ato representado pelo (a) **SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL** -----, o (a) Sr(a). -----, (Nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº ----- - SSP- --- e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº -----, residente e domiciliado(a) na -----, em Araguaína – TO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº ----- estabelecida a -----, (Cidade) – (estado) CEP -----, representada por -----, (Nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº ----- - SSP/----- e inscrito no CPF/MF sob o nº -----, residente e domiciliado na -----, em Araguaína – TO, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº XXXXXXXX** e, em observância às disposições da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, do Decreto Municipal 258, de 27 de Março de 2024, da **Lei nº 8.078**, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Licitação nº ---/-----, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para emissão/renovação de Certificados Digitais dos tipos e-CPF do tipo A1, A3 (com e sem token) e em nuvem, padrão ICP-Brasil, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de -----.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				
TOTAL				

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. Aviso de contratação direta nº 001/2026;
- 2.1.2. A Proposta da Contratada;
- 2.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos preliminares, apêndice do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 4.1. Emissão de Certificado Digital novo do Tipo A3, COM fornecimento de dispositivo físico portátil de armazenamento criptográfico (token), e validades diversas (conforme descrição do item);
- 4.2. Emissão/Renovação de Certificado Digital do Tipo A3, SEM fornecimento de dispositivo físico portátil de armazenamento criptográfico (token), e validades diversas (conforme descrição do item);
- 4.3. Emissão de Certificado Digital novo do Tipo A1, instalado diretamente no disco rígido do computador, smartphone ou tablet, com validade de 12(doze) meses;
- 4.4. Emissão de Certificado Digital novo do Tipo A3 em NUVEM, SEM token ou cartão, apenas através de programas e/ou plataformas de computador e/ou em dispositivo móvel (APP), com validades diversas (conforme descrição do item).

A Execução do Objeto Seguirá a Seguinte Dinâmica:

- 4.5. Considera-se formalmente concluída a emissão do certificado digital o momento em que ocorre a geração do par de chaves criptográficas no dispositivo de armazenamento designado, a importação das cadeias de certificação da ICP-Brasil, bem

como a geração e registro das evidências técnicas pela CONTRATADA que atestem o correto funcionamento do certificado e sua conformidade com as normas aplicáveis.

4.6. O processo de emissão de certificados digitais compreende, obrigatoriamente, as seguintes atividades:

- a. inicialização do dispositivo criptográfico com a criação e configuração das senhas de administrador e de usuário (PIN e PUK);
- b. validação documental do requerente, em conformidade com as regras da ICP-Brasil;
- c. importação do certificado digital e das respectivas cadeias de certificação necessárias à sua plena utilização;
- d. apresentação clara e completa das instruções técnicas indispensáveis, bem como aquelas solicitadas pelo usuário;
- e. coleta, registro e guarda das evidências de emissão, garantindo rastreabilidade e conformidade com as boas práticas de auditoria e segurança da informação.

Para Solicitação/Emissão Dos Certificados

4.7. As emissões e renovações de certificados digitais deverão ser formalizadas mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, por meio de envio de Ordem de Serviços contendo o quantitativo e especificações dos itens. O encaminhamento poderá ser realizado através dos canais oficiais disponibilizados pela CONTRATADA (tais como telefone, plataforma web, e-mail institucional, aplicativo móvel ou outros meios equivalentes), durante o horário de expediente compreendido entre 08h00 e 18h00, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados.

4.8. A CONTRATADA deverá implementar sistema eficaz de controle de créditos de quantitativos, por meio da emissão prévia de vouchers ou mecanismo equivalente, garantindo rastreabilidade e segurança. Os vouchers ou instrumentos equivalentes deverão ser emitidos em conformidade com as quantidades e especificações estabelecidas em cada Ordem de Serviços encaminhada pela CONTRATANTE, assegurando o correto gerenciamento e a transparência no processo de utilização.

4.9. As requisições de certificados serão efetuadas exclusivamente por meio dos canais eletrônicos disponibilizados, mediante envio da Ordem de Serviços contendo as quantidades e especificações solicitadas. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, emitir o respectivo voucher e/ou documento equivalente, acompanhado de todas as informações necessárias para a emissão do certificado digital, incluindo: dados de agendamento, modalidade de atendimento, documentação obrigatória a ser apresentada e demais instruções pertinentes.

4.9.1. Nos casos de a Ordem de Serviços indicar atendimento presencial, a CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com o voucher e/ou documento equivalente, a lista completa da documentação exigida, o endereço físico da unidade

de atendimento e demais informações indispensáveis para a efetiva emissão do certificado.

4.9.2. Nos casos em que a Ordem de Serviços indicar o atendimento presencial, a CONTRATADA deverá possuir, obrigatoriamente, sede ou representante legalmente constituído no Município de Araguaína – TO, apto a executar, de forma integral e regular, todos os procedimentos inerentes à emissão de certificados digitais, em estrita conformidade com as normas da ICP-Brasil e demais regulamentações aplicáveis.

4.9.3. No caso de a Ordem de Serviços indicar atendimento remoto/online, a CONTRATADA deverá informar, de forma clara e tempestiva, a data e horário do agendamento, bem como a metodologia a ser utilizada (exemplo: videoconferência), incluindo requisitos técnicos mínimos para a realização do procedimento, documentos exigidos e forma de apresentação (envio).

4.9.4. Na hipótese de a Ordem de Serviços não indicar expressamente a forma preferencial de atendimento, caberá à CONTRATADA priorizar o atendimento remoto/online, conforme previsto no item 4.15, resguardadas as condições técnicas e legais necessárias à emissão.

Do Atendimento Presencial:

4.10. Para a emissão de novo certificado digital, o atendimento presencial será realizado mediante o comparecimento do servidor da CONTRATANTE nas dependências previamente indicadas pela CONTRATADA, em data e horário definidos por agendamento prévio. O servidor deverá apresentar o voucher ou documento equivalente que comprove a solicitação, acompanhado de toda a documentação exigida pelas normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Caberá à CONTRATADA proceder à conferência rigorosa da documentação apresentada, à validação da identidade do requerente e, posteriormente, à emissão e disponibilização do certificado digital, em estrita observância aos requisitos legais, regulamentares e às melhores práticas de segurança da informação.

4.11. Após a realização do atendimento de forma presencial, e de todos os tramites necessários para emissão de certificado digital, a CONTRATADA deverá entregar o dispositivo criptográfico de armazenamento portátil (token) com o certificado digital e as devidas credenciais (senhas) ao servidor do Município no término do atendimento.

4.12. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer ao servidor da CONTRATANTE as credenciais (senhas) de acesso ao dispositivo criptográfico, consistentes em:

- a. **Senha PIN** – destinada ao acesso e utilização do certificado digital para autenticação, assinatura e demais finalidades.
- b. **Senha PUK** – destinada à segurança, reinicialização e desbloqueio do dispositivo criptográfico (token), em conformidade com as boas práticas de segurança da informação.

4.13. Para a renovação do certificado digital, o atendimento presencial será realizado mediante o comparecimento do servidor do Município da CONTRATANTE às



dependências previamente indicadas pela CONTRATADA, em data e horário estabelecidos por agendamento prévio. Nessa oportunidade, além das exigências mencionadas no item 4.12, o servidor deverá apresentar obrigatoriamente o dispositivo criptográfico de armazenamento portátil (token) previamente fornecido, a fim de que a CONTRATADA proceda à instalação e configuração do novo certificado digital, assegurando sua plena funcionalidade, integridade e conformidade com os padrões técnicos e regulatórios da ICP-Brasil.

Do Atendimento online:

4.14. O atendimento online será realizado por meio de acesso a plataforma eletrônica, página web, aplicativo ou outro canal digital disponibilizado pela CONTRATADA, devidamente informados e/ou agendado no ato do envio do voucher e/ou documento equivalente. As instruções completas para o procedimento deverão acompanhar a comunicação, de modo a garantir clareza e segurança. Durante o atendimento, o servidor da CONTRATANTE deverá apresentar toda a documentação exigida para a validação de sua identidade, a qual será realizada mediante videoconferência, em conformidade com os requisitos da ICP-Brasil.

4.14.1. Concluído o atendimento online e realizada a emissão do certificado digital na forma prevista, a CONTRATADA deverá providenciar o envio do dispositivo criptográfico de armazenamento portátil (token), devidamente configurado.

4.14.2. O referido dispositivo deverá ser entregue fisicamente nas dependências da CONTRATANTE, no endereço constante na Ordem de Serviços, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da emissão do certificado digital, observadas as condições de segurança e integridade da mídia.

4.14.3. No caso do atendimento online, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer ao servidor da CONTRATANTE durante o atendimento, as credenciais (senhas) de acesso ao dispositivo criptográfico, consistentes em:

- a. **Senha PIN** – destinada ao acesso e utilização do certificado digital para autenticação, assinatura e demais finalidades.
- b. **Senha PUK** – destinada à segurança, reinicialização e desbloqueio do dispositivo criptográfico (token), em conformidade com as boas práticas de segurança da informação.

4.15. Para renovação de certificado digital, através do atendimento online seguindo agendamento prévio, ocorrerá através do acesso à plataforma, página web, aplicativos, ou outro meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA previamente informado e/ou agendado no ato de envio do voucher e/ou documento equivalente com as instruções necessárias, onde o servidor do Município apresentará toda a documentação exigida para validação por meio de videoconferência.

4.15.1. Após a conclusão do atendimento online e a devida emissão e validação do certificado digital, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico especializado para a correta instalação do certificado no dispositivo criptográfico de armazenamento

portátil (token) designado ao servidor do Município. O suporte deverá ser disponibilizado de forma remota, mediante ferramentas seguras de acesso, ou por outro meio tecnicamente adequado que assegure a plena efetividade da instalação.

4.15.2. A assistência deverá contemplar orientações quanto à configuração, testes de funcionamento, validação de uso em sistemas públicos e internos da Administração, bem como eventuais atualizações ou ajustes necessários para garantir a integridade, autenticidade e confiabilidade do certificado digital, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e boas práticas de segurança da informação.

4.16. O voucher e/ou documento equivalente emitido, preferencialmente não deverá ter vencimento estipulado e se houver, deve ser comunicado formalmente a CONTRATANTE, no ato do seu envio.

4.17. O voucher e/ou documento equivalente poderá ser cancelado a qualquer momento pela CONTRATANTE por meio de solicitação formal.

4.18. A emissão/renovação do certificado digital válido realizado eletronicamente, não deverá ser necessário uma nova validação presencial.

4.19. Deverá ser permitida a renovação de Certificado Digital de outra Autoridade Certificadora, desde que o servidor tenha os dados biométricos cadastrados.

Garantias técnicas

4.20. O prazo de garantia contratual dos produtos, complementar à garantia legal, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, será de no mínimo:

4.20.1. Para os dispositivos de armazenamento criptográfico portátil (tokens): **de 12 (doze) meses** contra vícios e/ou defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo.

4.21. A garantia será prestada com vistas a manter os dispositivos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

4.22. A garantia abrange a realização de quaisquer serviços necessários pelo CONTRATADO, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.23. Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos itens utilizadas na fabricação do material.

4.24. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do material do local instalado pelo Contratado.

4.25. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceito pelo Contratante.

4.26. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

4.27. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado neste contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.28. A CONTRATADA deverá prover garantia de correção e atualização decorrentes de falhas técnicas ou de alterações impostas por diretrizes da ICP-Brasil, durante todo o período de validade dos certificados digitais dos tipos A1, A3 e em nuvem, contados a partir da data de sua emissão.

4.29. Caso a correção ou atualização necessária exija a emissão de novo certificado digital, a CONTRATADA deverá proceder à sua emissão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional ao Município.

4.30. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados diretamente pela CONTRATADA, pelo fabricante ou por rede de assistência técnica autorizada, no horário das 08h00 às 17h30, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados oficiais.

4.31. A assistência técnica deverá disponibilizar canal gratuito de atendimento telefônico (número 0800 ou equivalente), além de suporte por meio de portal WEB e endereço eletrônico (e-mail) em língua portuguesa, para registro de chamados técnicos. No momento da abertura do chamado, o usuário deverá receber número de identificação, data e hora da solicitação, registros estes que servirão de parâmetro para contagem dos prazos de atendimento e solução.

4.32. O prazo máximo de atendimento (tempo entre a abertura do chamado e o comparecimento de um técnico ao local indicado) será de até 02 (dois) dias úteis. O prazo máximo de solução definitiva (tempo entre a abertura do chamado e a efetiva resolução do problema) será de até 03 (três) dias úteis.

4.33. Na impossibilidade de solução definitiva dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA ficará obrigada a disponibilizar, para uso imediato, outro item de características iguais ou superiores às do objeto contratado, a fim de assegurar a continuidade dos serviços. A substituição de tokens defeituosos deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, acompanhada de nova certificação digital, sem ônus à CONTRATANTE.

Suporte Técnico



4.34. A CONTRATADA deverá permanecer à disposição da CONTRATANTE para prestar esclarecimentos, orientações e suporte técnico relacionados à execução dos serviços contratados, bem como fornecer informações sobre a documentação exigida pelas normas aplicáveis, em especial aquelas previstas pela ICP-Brasil.

4.35. Caso sejam constatadas irregularidades, incompatibilidades nos itens fornecidos ou insatisfação quanto à execução dos serviços, em desconformidade com a proposta apresentada ou com as condições previstas no Edital, os itens/serviços poderão ser rejeitados sumariamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à CONTRATADA.

4.36. A CONTRATADA será integralmente responsável por vícios, defeitos ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da entrega dos itens ou da execução dos serviços. Caberá à CONTRATADA arcar com os custos e providenciar, de forma imediata, as correções necessárias diante de falhas, deficiências ou irregularidades apontadas.

4.37. A execução dos serviços deverá ser acompanhada da emissão da Nota Fiscal Eletrônica correspondente e, após sua realização, será submetida à inspeção e aprovação do fiscal do contrato.

Condições de Entrega e prestação dos serviços

4.38. Os produtos/serviços serão entregues/prestados no endereço indicado pelo CONTRATANTE na Cidade de Araguaína, no momento da emissão da ordem de fornecimento/serviço.

Prazo de entrega

4.39. Os produtos/serviços serão entregues/prestados, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 às 18h00 de segunda a sexta.

4.40. O prazo de entrega dos dispositivos novos deverá ser entregue fisicamente nas dependências da CONTRATANTE, no endereço constante na Ordem de Serviços, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da emissão do certificado digital, observadas as condições de segurança e integridade da mídia.

4.41. Os certificados digitais juntamente com seus respectivos dispositivos de armazenamento criptográficos, serão entregues imediatamente após o término do atendimento presencial.

4.42. Quaisquer outros prazos ou condição de entrega, está definido no Estudo Técnico Preliminar que embasou es Termo.

Prorrogação de Prazo

4.43. O prazo de entrega dos dispositivos token solicitados de forma remota/online somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Solicitação de prorrogação protocolada no máximo de **07(sete) dias** antes do prazo final estabelecido.
- b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será permitida a subcontratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O modelo de gestão do contrato consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).
- 7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

8. CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.
- 8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta da Contratada e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.11.1. o prazo de validade;
- 8.11.2. a data da emissão;
- 8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.11.5. o valor a pagar; e
- 8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,

mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.13.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - 8.13.2. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 8.13.3. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 8.19. Forma de pagamento
- 8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Em atenção ao inciso V, do art. 92, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do valor estimado.

9.1.1. Considera-se data do valor estimado o mês da conclusão da pesquisa de preços, pela contratante, na fase de planejamento.

9.2. Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, ou índice específico, se houver, no período compreendido entre o mês do valor estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

9.3. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para delimitar o reajustamento dos preços seja (m) extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja (m) adotado (s) o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao (s) índice (s) substituto (s), as partes elegerão novo (s) índice (s) para delimitar o reajustamento dos preços.

9.5. Calculado o valor do reajuste pelo gestor do contrato e informada a disponibilidade orçamentária pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Recursos, através do setor competente, caberá ao gestor do contrato instruir o processo e submeter os autos à deliberação da autoridade competente.

9.6. O processo será arquivado, se rejeitada a proposta de reajuste.

9.7. O processo retornará ao setor competente da Contratante:

9.7.1. Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida; ou

9.7.2. Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato e a análise da Procuradoria Municipal.

9.8. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o subcláusula 9.7.2. após o devido contraditório e análise da Procuradoria Municipal, poderá ser extinto o contrato, sem aplicação de sanções.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

10.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa,

prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de ----- da SECRETARIA MUNICIPAL DE -----, conforme abaixo:

Ação:	
Funcional programática	
Elemento de Despesa	
Fonte	
Ficha	

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. As obrigações do **CONTRATANTE** encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência (Item 09), anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. As obrigações do **CONTRATADO** encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência (Item 08), anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas

em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do Decreto Municipal nº 258/2024

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da **subcláusula 16.1.** deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), com as seguintes penas:
 - a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;
 - b. Der causa à inexecução total do contrato;
PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
 - c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 04 (quatro) meses;

III. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da **subcláusula 16.1**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

PENA: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

b. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PENA: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PENA: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

d. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PENA: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

IV. **Multa:**

a. **Moratória**, para as infrações descritas no **subcláusula 16.1**, alínea “d”, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;

a.1. O atraso superior a 25 (vinte cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b. **Compensatória**, para as infrações descritas no **subcláusula 16.1**, das alíneas “e” a “h”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte cinco por cento) do valor da contratação.

c. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no **subcláusula 16.1**, alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte cinco por cento) do valor da contratação.

d. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no **subcláusula 16.1**, alínea “d”, de 12% (doze por cento) a 18% (dezoito por cento) do valor da contratação.

16.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

16.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.7. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

16.8. É admitida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

16.8.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.8.2. Pagamento da multa;

16.8.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.8.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.8.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

16.9. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do CONTRATADO, a implantação ou aperfeiçoamento de **programa de integridade** pelo responsável.

16.10. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. Os efeitos da desconconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

16.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

16.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

16.15. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16.16. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

16.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.18. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.19. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

16.20. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

16.21. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

17.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7.3. Indenizações e multas.

17.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

17.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

17.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

17.10. O contrato poderá ser extinto:

17.11. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.12. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal 258, de 27 de março de 2024, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura.

20.2. O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do Município.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

22.2. A CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

22.3. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que a CONTRATANTE não será responsável solidário.

22.4. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: [inserir e-mail da unidade ou servidor responsável].

22.5. Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

22.6. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

22.7. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

22.7.1. a compatibilidade com a finalidade especificada;

22.7.2. o interesse público;

22.7.3. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito. **(Quando assinado eletronicamente não necessita de testemunhas – Art. 784, § 4, do CPC)**

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Araguaína (TO), XXX de XXXXXXX de 202x.

Pela CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal xxxxxxxxxxxxxxxx

Portaria n.º xxxxxxxxxxxxxxxx

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante

CONTRATADA

CNPJ n.º

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



16. ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA

EMPRESA:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCNPJ/CPFXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX FONE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX EMAIL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

DECLARA que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

DECLARA de que cumpre reserva de cargo para aprendiz, priorizando adolescentes entre 14 e 18 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos do art. 53 caput, incisos I a III, §§ 1º e § 2º do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023. Em atendimento a recomendação da Procuradoria Regional do Trabalho 10ª Região. (PROCEDIMENTO PA-PROMO Nº 000140.2023.10.002/2-20).

DECLARA está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

***** Diretor ou representante legal – RG/CPF

ⁱ COX, Carlos Henrique Harper. *Planejamento Operacional Das Contratações Públicas: Conforme A Lei 14.133/2021*. São Paulo: Juspodivm, 2024. Página 136.

ⁱⁱ COX, Carlos Henrique Harper. *Planejamento Operacional das Contratações Públicas: Conforme a Lei 14.133/2021*. São Paulo: Juspodivm, 2024. página 136.

ⁱⁱⁱ BRASIL. Tribunal De Contas Da União. **Representação TC 021.511/2009-7**. Representação, pregão eletrônico, supostas irregularidades, oitiva prévia, conhecimento, provimento, determinações, ciência, arquivamento. 2ª Câmara. Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA. Interessado: Apta Terceirização Ltda. (CNPJ 00.450.018/0001-95). Relator: André Luís De Carvalho. 27 de outubro de 2009. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/acordao-completo/5611/NUMACORDAO%253A5611%2520ANOACORDAO%253A2009%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522>. Acesso em: 08 de nov. 2024.

^{iv} TORRES, Ronny Charles Lopes. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. São Paulo : Juspodivm, 2023. Página 564.

^v CHARLES, Ronny. Prorrogação da Ata e Renovação dos Quantitativos Fixados na Licitação. Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/prorrogacao-da-ata-e-renovacao-dos-quantitativos-fixados-nalicitacao/>. Acesso em: 16 set. 2025.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7E5-A6BE-1D1E-2DE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



REJANE MOURAO DA SILVA (CPF 634.XXX.XXX-00) em 05/03/2026 12:11:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/C7E5-A6BE-1D1E-2DE1>